

DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das províncias, *franca de porte*, bem como os periódicos que trocarem com o *Diário*, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.
Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberam na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18\$000 | Anúncios, por linha 80
Ditas por semestre 10\$000 | Comunicados e correspondências, por linha 80
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no *Diário do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diário do Governo* deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despachos pela Direcção Geral da Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.
Despachos criando e convertendo escolas primárias.
Portaria de 18 de Março, louvando o cidadão José António Rodrigues da Silveira por serviços relevantes prestados à instrução popular.
Rectificação ao despacho que extinguiu o segundo lugar de professor na escola masculina de Alcochete.
Aviso de ter sido anulado o concurso, anunciado no *Diário* n.º 193, de 1911, para provimento de lugares de lente substituto da extinta Faculdade de Matemática da Universidade de Coimbra.
Portaria de 22 de Março, considerando válida a portaria de 7 de Julho de 1911, que nomeou o delegado de Portugal no 7.º Congresso Internacional de Dermatologia e Sifilografia que se vai realizar em Roma.
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.
Despachos pela Direcção Geral da Assistência, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Despachos e rectificações a despachos pela Secretaria Geral, sobre movimento de pessoal.
Despachos pela Direcção Geral da Estatística, sobre movimento de pessoal.
Arrematações (Folha n.º 27, apensa ao *Diário* de hoje):
Lista n.º 31:524.—No dia 22 de Abril, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças do Porto.—Foros de várias corporações, impostos em bens situados em vários concelhos.
Lista n.º 31:525.—No dia 23 de Abril, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças do Porto.—Foros pertencentes a vários conventos, impostos em bens situados em vários concelhos.
Lista n.º 31:526.—No dia 22 de Maio, arrematações simultâneas na Inspeção Distrital de Finanças de Ponta Delgada e na Repartição de Finanças do concelho de Lagoa.—Foros da Misericórdia de Ponta Delgada, impostos em bens situados no concelho de Lagoa.
Lista n.º 31:527.—No dia 22 de Maio, arrematações simultâneas na Inspeção Distrital de Finanças de Ponta Delgada e na Repartição de Finanças do concelho de Lagoa.—Foros da Misericórdia de Ponta Delgada, impostos em bens situados no concelho de Lagoa.

MINISTÉRIO DA MARINHA:

Despacho esclarecendo o decreto de 28 de Março de 1911 que regulou a promoção dos guardas-marinhas da administração naval.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Aviso de estar aberto inquérito acerca do pedido de concessão duma linha férrea entre o cais do Carregado e Merceana.
Portaria de 21 de Março, substituindo um vogal da comissão encarregada de estudar o traçado da linha férrea do Vale do Vouga.
Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.
Notificação de registos de marcas internacionais.
Relação de pedidos de registo de nomes industriais.
Habilitações para levantamento de créditos.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Decreto de 16 de Março, colocando na situação de inactividade temporária um segundo aspirante do círculo aduaneiro da África Oriental.

CONGRESSO:

Câmara dos Deputados, propostas e projectos de lei:
Convertendo em definitivo o contracto relativo à instalação de estações rádio-telegráficas.
Estabelecendo o pagamento de direitos pautais em ouro.
Regulando a concessão de madeiras das matas nacionais.
Regulando o serviço de conservação e administração dos móveis e imóveis dos extintos paços reais.
Isentando de contribuição predial, por dez anos, determinados prédios urbanos.
Declarando livre a instalação de estações de rádio-telegrafia e rádio-telefonía.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Junta do Crédito Público, editos para averbamento de títulos.
Administração do concelho de Penacova, editais acerca da gerência de várias corporações.
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, relação dos números premiados na 36.ª extracção da lotaria de 1911-1912.
Casa Pia de Lisboa, aviso acerca da admissão de alunos.
Juízo de direito da comarca de Amarante, editos para citação de refractários.
Juízo de direito da comarca de Loulé, editos para expropriações de terrenos.
Juízo de direito da comarca de Penela, idem.
Escola de Medicina Veterinária, anúncio de concurso para provimento do lugar de farmacêutico do respectivo hospital.
Instituto Superior de Agronomia, anúncios para a venda do azeite e de vacas, novilhos e bois.
Exploração das Matas Nacionais, anúncio para venda de lenha.
Observatório do Infante D. Luís, boletim meteorológico.
Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 89—Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 20 de Março.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Março 16

José de Sousa Guimarães—exonerado, a seu pedido, do cargo de Administrador do Concelho de Arcos do Val-devez.

Artur da Silva Barradas, escrivão de direito da comarca de Almodôvar—nomeado, em comissão, para o cargo de Administrador do Concelho de Sernancelhe.

Secretaria do Ministério do Interior, em 21 de Março de 1912.—O Director Geral, *Ricardo Paes Gomes*.

Direcção Geral da Instrução Primária

2.ª Repartição

Por decreto de 16 do corrente mês:

Criado um curso nocturno na freguesia dos Arcos, concelho e círculo escolar de Estremoz.

Convertida em mixta a escola primária do sexo masculino de Nogueira, freguesia de Côta, concelho e círculo escolar de Viseu.

Convertida em mixta a escola primária para o sexo masculino da freguesia de Caparica, concelho de Almada, círculo escolar oriental de Lisboa.

Convertida em mixta a escola primária para o sexo masculino do lugar de S. Cosmado, freguesia de Aldeias, concelho e círculo escolar de Gouveia.

Convertida em mixta a escola primária para o sexo masculino da freguesia de S. Lourenço da Mamporeço, concelho e círculo escolar de Estremoz.

Convertida em mixta a escola para o sexo feminino de Abrote, freguesia de Aldeias, concelho e círculo escolar de Gouveia.

Convertida em mixta a escola primária para o sexo masculino da freguesia de Figueiros, concelho do Cadaval, círculo escolar de Alenquer.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 19 de Março de 1912.—Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebôlo*.

Tendo chegado ao conhecimento do Governo da República que o benemérito cidadão José António Rodrigues da Silveira ofereceu casa para a instalação da escola mixta de Vila Meã, freguesia de Oliveira do Conde, concelho de Carregal do Sal, bem como casa de habitação para a professora e toda a mobília e material escolar para o funcionamento da mesma escola: manda o Governo da República Portuguesa que, pelo Ministro do Interior, seja dado público testemunho de louvor ao citado cidadão pelo acto de benemerência que praticou em benefício da instrução popular.

Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Março de 1912.—O Ministro do Interior, *Silvestre Falcão*.

Por ter saído com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 62, de 15 do corrente, novamente se publica o seguinte:

Extinto o segundo lugar de professor da escola masculina da sede do concelho de Alcochete, distrito de Lisboa, visto a escola não ter actualmente frequência que justifique a existência dum segundo lugar.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 18 de Março de 1912.—Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebôlo*.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

1.ª Repartição

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho ministerial desta data, foi anulado o concurso aberto para lentes substitutos da extinta Faculdade de Matemática da Universidade de Coimbra, cujo edital foi publicado no *Diário do Governo* n.º 193, de 19 de Agosto de 1911. Esta anulação foi ordenada em virtude de solicitação da Faculdade de Ciências da mesma Universidade, visto que, pela nova organização, em vigor desde 15 de Outubro último, foram extintos os lugares de lentes substitutos.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 22 de Março de 1912.—O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso*.

2.ª Repartição

Atendendo a que o 7.º Congresso Internacional de Dermatologia e Sifilografia, em Roma, ficou transforada de Setembro último para o próximo Abril; e

Atendendo a que para esse Congresso, em comissão extraordinária e gratuita, por portaria de 7 de Julho de 1911 (*Diário do Governo* n.º 158), se acha nomeado o Dr. Zeferino Falcão, médico do Hospital de S. José, não só para representar o nosso país como delegado do Governo, mas também para proceder ao estudo da organização dos estudos dermatológicos: manda o Governo da República Portuguesa que, pelo Ministro do Interior, pelo motivo exposto e para os fins indicados, seja considerada válida a referida portaria de 7 de Julho de 1911.

Paços do Governo da República, em 22 de Março de 1912.—O Ministro do Interior, *Silvestre Falcão*.

3.ª Repartição

Despacho

Ovidio Alberto de Faria Poças Falcão—nomeado, precedendo concurso documental, e nos termos do artigo 14.º do decreto n.º 2 de 22 de dezembro de 1894, secretário do Liceu Central de Bragança.—(Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 16 de Março de 1912).

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 22 de Março de 1912.—O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso*.

Por despacho ministerial de 22 do corrente:

José Guilherme Pacheco de Miranda, primeiro assistente da 5.ª classe da faculdade de medicina do Porto—concedida licença de noventa dias com vencimento, para ir ao estrangeiro aperfeiçoar-se nos assuntos que dizem respeito às suas funções, especialmente no estudo da parasitologia, devendo apresentar ao director daquela faculdade um relatório circunstanciado do resultado que tiver obtido dos seus estudos.

João Baptista da Costa Pessoa, amanuense da secretaria do Liceu Central de Pedro Nunes—concedida licença de sessenta dias, com vencimento, para tratar da sua saúde.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 22 de Março de 1912.—O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso*.

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Março 22

Tomás de Melo Breyner, director de enfermária do Hospital de S. José e Anexos—concedida licença de trinta dias para assistir ao Congresso de dermatologia e sifilografia que se deve realizar em Roma no próximo mês de Abril. O pagamento dos emolumentos e selo deve efectuar-se nos termos prescritos nos decretos de 16 de Junho de 1911.

Direcção Geral da Assistência, em 22 de Março de 1912.—O Director Geral, *Augusto Barreto*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Por despacho de 22 do corrente:

Concedendo vinte dias de licença, sem vencimento, para a gozar no estrangeiro, ao médico da Junta d'este Ministério, Alvaro Augusto Celestino Dias.

Concedendo trinta dias de licença, com vencimento, para a gozar no estrangeiro, ao terceiro official da Direcção Geral da Contabilidade Pública, Mário Agostinho Lagas.

Ministério das Finanças, Secretaria Geral, em 22 de Março de 1912.—*M. M. A. da Silva Bruschy*.

Por ter saído com inexactidão no *Diário da (Governo)*, de 20 do corrente mês, novamente se publica o seguinte despacho:

Joaquim Pereira Simões, bolotineiro de 1.ª classe, em Lisboa—concedida aposentação extraordinária, proposta pelo Ministério do Fomento, com a pensão anual de 300\$000 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de Julho de 1886 e do § 6.º do artigo 73.º da lei de 9 de Setembro de 1908.

Ministério das Finanças, Secretaria Geral, em 22 de Março de 1912.—*M. M. A. da Silva Bruschy*.

Direcção Geral da Estatística**1.ª Repartição****Despachos efectuados nas seguintes datas**

Fevereiro 8

José da Costa Franco, Basílio Mendes Simões e Alfredo do Mendonça — nomeados, nos termos do artigo 98.º do decreto de 30 de Junho de 1898, vogais da comissão distrital de estatística do distrito de Angra do Heroísmo.

Março 13

Joaquim Augusto Lima, official da Secretaria do Governo Civil de Aveiro — nomeado, nos termos do artigo 98.º do decreto de 30 de Junho de 1898, secretário da comissão distrital de estatística daquele distrito.

(Tem o visto do Conselho Superior de Administração Financeira do Estado de 15 de Março de 1912).

Direcção Geral da Estatística, em 22 de Março de 1912. — O Director Geral, *Agostinho da Silva Franco*.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Majoria General da Armada****1.ª Repartição****3.ª Secção**

Por despacho ministerial de hoje:

Tornando-se necessário esclarecer o decreto do Governo Provisório de 28 de Março de 1911, determina-se o seguinte: Os guardas-marinhas de administração naval, existentes à data da promulgação do decreto de 28 de Março de 1911, não são obrigados a ter seis anos de posto para a promoção a segundos tenentes, sempre que antes desse prazo ocorra alguma vaga por ser inferior a quinze o número de segundos tenentes existentes no quadro, devendo essas promoções ser reguladas pelas leis vigentes à data do referido decreto de 28 de Março de 1911. Este despacho substitui o de 5 do corrente mês, publicado no *Diário do Governo* n.º 66, de 20 de Março de 1912.

Majoria General da Armada, em 22 de Março de 1912. — O Major General da Armada, *J. M. Teixeira Guimarães*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO**Direcção Geral de Obras Públicas e Minas****Repartição de Obras Públicas****Aviso**

Faz-se público que nesta Direcção Geral se acha aberto por espaço de trinta dias, nos termos do regulamento aprovado por decreto de 21 de Abril de 1906, um inquérito administrativo de utilidade pública referente ao pedido de concessão feito por José Garcez Barreto, para estabelecimento duma linha férrea assente nas estradas entre o Cais do Carregado e Mercêana, conforme as indicações da planta que pode ser examinada nesta Repartição em todos os dias não feriados das onze às dezassete horas.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, em 22 de Março de 1912. — O Chefe da Repartição, *José Estêvão Afonso*.

Repartição dos Caminhos de Ferro e Pessoal

Tendo a Comissão Municipal Administrativa de S. Pedro do Sul, sob a presidência do cidadão José Joaquim Borges Pinto, sido exonerada e substituída por outra comissão, e fazendo o mesmo cidadão parte da comissão, nomeada por portaria de 13 de Dezembro do ano findo, para o estudo do traçado da linha do Vale do Vouga, que mais convenha adoptar na região compreendida entre Jafafe e Viseu:

Hei por bem exonerá-lo da referida comissão e nomear em sua substituição o actual presidente da Comissão Administrativa da mesma Câmara, o cidadão Gaspar Lourenço de Almeida.

Paços do Governo da República, em 21 de Março de 1912. — O Ministro do Fomento, *José Estêvão de Vasconcelos*.

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Março 22

Manuel de Matos Ferreira do Carmo, engenheiro subalterno de 2.ª classe da secção das obras públicas do corpo de engenharia civil — transferido da Direcção das Obras Públicas do distrito do Porto para a Direcção do Castelo Branco.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 22 de Março de 1912. — O Director Geral, *Francisco da Silva Ribeiro*.

Direcção Geral do Comércio e Indústria**Repartição de Propriedade Industrial****1.ª Secção****Registo internacional de marcas**

Notificação dos registos feitos no Bureau Internacional de Berna

Em harmonia com o disposto no artigo 3.º do decreto de 1 de Março de 1901, e nos termos das convenções internacionais vigentes, faz-se público que, segundo foi no-

tificado pela Repartição Internacional de Berna, foram ali registadas, desde 16 de Fevereiro a 4 de Março de 1912, sessenta e sete marcas, abaixo mencionadas, com os n.ºs 11:895 a 11:927 e 11:933 a 11:966, que estão à disposição de quem os desejar examinar na 1.ª Secção da Repartição de Propriedade Industrial.

Em 16 de Fevereiro de 1912:

N.º 11:895. — Classe 16.ª

Rast & Gasser, Wien XVII, Austria.

Destinada a máquinas de costura.

N.º 11:896. — Classes 10.ª e 25.ª

Josef Reithoffer's Söhne, Viena VI/1 e Steyr (Ober-Oesterreich), Austria.

Destinada a artigos de todos os géneros em cauchu flexível e em ébonite e suas imitações, puros e em composição com outras matérias (grupo I, incluindo grupo IV). Também com destino a automóveis, cycles, pinas, motocicletas, rodas, carruagens, *antidérapants* em coiro, artigos em amianto e suas, artigos em guta percha e suas imitações, *antidérapants* de coiro, guardanets de ferro.

N.ºs 11:897 e 11:898. — Classes 11.ª, 58.ª e 79.ª

C. Brady, Wien, I, Austria.

Destinadas a produtos químicos e farmacêuticos e produtos cosméticos.

N.º 11:899. — Classe 28.ª

Eduardo Schilling Montfort, Barcelona, Espanha.

Destinada a armas de toda a qualidade.

N.º 11:900. — Classe 59.ª

José Laporta Valor, Alcoy, Alicante, Espanha.

Destinada a papel para cigarros.

N.º 11:901. — Classe 62.ª

Daburon Frères, Paris, França.

Destinada a *fois gras truffés*.

Em 17 de Fevereiro de 1912:

N.ºs 11:902 a 11:905. — Classe 68.ª

Les Fils de P. Bardinnet, Caudéran, Gironde, França.

Destinadas a rum.

N.º 11:906. — Classe 62.ª

Société Anonyme des Etablissements A. Saupiquet, Nantes, França.

Destinada a conservas alimentícias.

N.ºs 11:907 e 11:908. — Classe 66.ª

Picon & C.º, Marseille, França.

Destinadas a doce de laranja.

N.ºs 11:909 e 11:910. — Classe 66.ª

A mesma.

Destinadas a doces de frutas.

N.º 11:911. — Classes 25.ª e 33.ª

A. Leduc, Keitz & C.º, Paris, França.

Destinada a verniz para a electrotecnia, aviação, aeronáutica e outros usos.

N.ºs 11:912 e 11:913. — Classe 68.ª

Auger Fils & C.º, Montmoreau, Charente, França.

Destinadas a bebidas espirituosas.

N.º 11:914. — Classe 79.ª

Théophile Traysse, Paris, França.

Destinada a produtos farmacêuticos (confeitos, xarope, ampoullas, pílulas, hostias, vinho, elixir, pastilhas, etc.)

N.º 11:915. — Classe 68.ª

Société Anonyme de la Vielle Cure de Cenon, Cenon, Gironde, França.

Destinada a licor.

N.ºs 11:916 a 11:919. — Classe 58.ª

Georges Rosenthal, Bayonne, Basses Pyrénées, França.

Destinadas a produtos dentifricios.

N.º 11:920. — Classes 10.ª, 52.ª, 53.ª, 56.ª e 57.ª

Compagnie Française de la Chamoiserie Nouvelle, Société anonyme, Paris, França.

Destinada a peles, coiros, luvas, calçado e todos os artigos ou objectos fabricados em pele ou coiro, especialmente os artigos de bijutarias e de marroquinaria.

N.º 11:921. — Classe 72.ª

Emile Pelletier, Paris, França.

Destinada a envelopes com uma abertura transparente, e todos os outros artigos de papelaria para escritório; papel de cartas, etc.

Em 20 de Fevereiro de 1912.

N.º 11:922. — Classes 8.ª, 16.ª, 17.ª, 19.ª, 22.ª, 32.ª, 42.ª e 75.ª

Shonix-Stahlwerke Joh. E. Blekmann, Murz-zuschlog, Steiermark, Austria.

Destinada a mandris, bigornas, lâmina de metal, verrumas de todas as espécies, massa férrea em folhas, alavancas, parafusos

sem fim para moinhos, estampas, fio de ferro, debulhadoras para trigo, baldes de ralador, objectos de ferro e aço de todos os géneros, malhos para debulha, molas, limas, linguetas, limas de relógio, pés de cabra, cassonetes de feira, tarrachas, furadores, peras moldadas em bruto ou trabalhadas, martelos e bigornas, picaretas, *ingots*, lunetas para calibrar, escoras, braçadeiras, placas de cultivadores, razadores, imans, molles para fundir tipos, buris de todos os géneros, facas de todos os géneros, chapas de ferro, mqs de moinho, lemes de cachimbo, picaretas pilulares, relhas de charruas, platipas, miças grossas, planómetros, tubos, grades, serras de todos os géneros, discos, *massettes*, peças forjadas em bruto e trabalhadas, tornos, grãos, *pivots*, *batons*, barras, escopros, cavi-lhas de todos os géneros, cilindros, raspadores de cilindro, rósas, tenazes e buris.

N.ºs 11:923 e 11:924. — Classes 8.ª, 16.ª, 17.ª, 18.ª, 19.ª, 22.ª, 23.ª, 24.ª, 25.ª, 28.ª, 32.ª, 35.ª, 38.ª, 39.ª, 42.ª, 52.ª e 75.ª

Os mesmos.

« Destinada a eixos, machados, mandris, bigornas, âncoras, elevadores, automóveis e suas peças, reservatórios, machadas, guardanets, tesouras, lâminas de metal, objectos de latoeiro, verrumas, corrilhos de ferro, massa férrea em folhas, alavancas, parafusos sem fim para moinhos, freios, ferros de engomar, caldeiras de vapor, fornos de secar, ferramentas de ceifeiros, estampas, bicos ou longas, fios de ferro, debulhadora para trigo, forçado para estrume, baldes de valador, ferro e aço em blocos e em barras, rails, objectos de ferro e aço em todos os géneros, excêntricos, ferro propilado, peças propiladas em aço ou ferro, machos para debulha, molas, limas, forjas portáteis, cadernais, limas de relógio, pé de cabra, aparelhos de gaz, vasos, articulações, furadores, rodas de encontro, carros de espingarda, cassonetes de feira, tarrachas, *baritel*, peças moldadas em bruto ou trabalhadas, torneiras, crocs, martelos e bigornas, picaretas, objectos caseiros, caloríferos, fornalhas, forquilhas, ferros de plaina, grades, ferraduras, cravos para ferradura, *ingots*, moinhos de café, lunetas para coliborar, candelabros, pequenos cofres, cunhas, caldeiras, correntes, ferramentas para abrir cofres, grampos, tornos, redes e seus pertences, pinças, utensílios de cozinha, grãos, êmbolos, hastes de êmbolo, consolas, máquinas motoras e suas peças, braçadeiras, guindastes e suas peças, cotovelos e objectos de cozinha, bolas, caixas de esferas, placas de cultivadores, ligações, manivelas, patamares, placas para junção dos rails, calibradores, ferros de imprimir, razadores, imans, máquinas de coser e suas peças, facas mecânicas, peças de máquinas, maça, moldes para fundir tipos, buris, facas, móveis de ferro, lemes de cachimbo, mqs de moinho, juntas, agulhas, ferramenta de revirar, cravos, fogões de aquecimento, ganchos, picaretas, pilulares, charruas, platinas, prensas, bombas, rodas, limas grossas, *pionaises*, planómetros, varões de grade, serras, pilares, raspadores, charneiras, pás, discos, guizos, tesouras, adufas, hélices propulsores, trenós, fechaduras, peças forjadas em bruto e trabalhadas, aldravas, rodas de chaminé, parafusos, cavi-lhas de rósca, porcas, chaves de parafusos, tornos, binários, chavetas, grãos, *pivots*, *batons*, barras, estampas, cruzetas, gatos de ferro, escopros, cavi-lhas, pregos de tapete, suportes, travessas, rodas, virolas, ventiladores, válvulas, cilindros, raspadores de cilindro, eixos, ferramentas, máquinas e suas peças, fusis, *trucs*, rodas dentadas, cremalheiras, tenazes, machos, para-rósas, grampos para juntas, cilindros ».

Em 21 de Fevereiro de 1912:

N.º 11:925. — Classes 14.ª, 58.ª, 59.ª, 66.ª, 68.ª, 69.ª e 72.ª

Suchard S. A., Servières, Suíça.

Destinados a chocolate, cacau, artigos de confeitaria e de pastelaria e outros produtos e bebidas alimentícias de todas as qualidades; artigos de reclamo; sabões, artigos de perfumaria e de toilette; tabaco e todos seus derivados.

N.º 11:926. — Classes 29.ª, 30.ª, 34.ª e 36.ª

Charles J. Pareyn, Bruxelles, Bélgica.

Destinada a revestimentos, pavimentos, decorações, fachadas e outras aplicações em *vitrum*.

N.º 11:927. — Classes 11.ª e 33.ª

O mesmo.

Destinada a mastigue especial, que serve para a aplicação do *vitrum* sobre todos os materiais, para a colocação e fixação das laminas lminosas e prismáticas, assim como para a colocação, por muito tempo, de azulejos e vidraças.

Em 24 de Fevereiro de 1912:

N.º 11:933. — Classe 42.ª

Bordier-Morel, Tpiers, Puy-de-Dôme, França.

Destinada a obras de cutelaria.

N.º 11:934. — Classe 78.ª

Charles-David Cooley, Paris, França.

Destinada a aparelho mecânico vitratório para massagens e friccionar ao mesmo tempo.

N.º 11:935. — Classes 20.ª, 22.ª, 39.ª e 75.ª

Compagnie pour l'Eclairage des Villes et la Fabrication des compteurs et appareils divers, Paris, França.

Destinada a contadores para gaz, para água ou electricidade, assim como todas as lâmpadas e artigos de aquecimento, e geralmente todos os aparelhos com a aplicação do gaz, da água e da electricidade.

N.º 11:936. — Classes 14.ª, 58.ª, 59.ª, 66.ª, 68.ª, 69.ª e 72.ª

Suchard S. A., Servières, Suíça.

Destinada a chocolate, cacau, artigos de confeitaria e de pastelaria e outros produtos e bebidas alimentícias de todas as qualidades; artigos de reclamo; sabões, artigos de perfumaria e de toilette; tabaco e todos os seus derivados.

Em 26 de Fevereiro de 1912:

N.º 11:937.—Classe 8.ª

J. M. Dartois, Marcinelle, Bélgica.

Destinada a ferros e aços de todas as formas e dimensões e de todas as qualidades.

N.º 11:938.—Classes 8.ª, 16.ª, 22.ª, 27.ª, 32.ª e 42.ª

Compagnie Métoutil (société anonyme), Liège, Bélgica.

Destinada a aços e metais em bruto e parcialmente trabalhados, ferramentas e instrumentos de trabalho, máquinas-ferramentas, ferramentas pneumáticas e pequenas ferramentas, aparelhos de elevar, cabos de aço e de cânhamo.

N.º 11:939.—Classe 14.ª

Alessandrini Luigi, Trento, Áustria.

Destinada a lexívia (barrela).

Em 27 de Fevereiro de 1912:

N.º 11:940.—Classe 71.ª

Dame A. M. Vollmer-Schneider, Zurich, Suíça.

Destinada a substâncias alimentícias para animais domésticos, e em particular farinha para os engordar.

N.º 11:941.—Classes 3.ª, 9.ª, 11.ª, 59.ª e 79.ª

José Álvarez Sama, Méjico, Mexique.

Destinada a papel para cigarros, pez louro, gorduras, essência de terebentina, talco, sulfatos de barita, caolina, vinho «Tequila» e goma «Mesquite».

Em 29 de Fevereiro de 1912:

N.º 11:942.—Classe 47.ª

Moses Sberro, Túnis, Tunísie.

Destinada a tecidos de algodão.

Em 1 de Março de 1912:

N.º 11:943.—Classes 21.ª e 56.ª

Admer S. A. (Agence de Montres en Russie), Bienne, Suíça.

Destinada a relógios e suas peças, bijutarias, pêndulos e artigos análogos.

Em 2 de Março de 1912:

N.º 11:944.—Classe 53.ª

Société Anonyme des Chaussures Françaises (Maisons Ravul), Paris, França.

Destinada a calçado de todo o género.

N.º 11:945.—Classe 49.ª

René-Jean-Nicolas-Gabriel Vaucaire, Paris, França.

Destinada a roupa de baixo para senhora.

N.º 11:946.—Classe 15.ª

Gaston Verdier, Paris, França.

Destinada a uma tintura preta especial, principalmente aplicada a peiças e artigos de malha.

N.º 11:947 a 11:950.—Classes 11.ª e 75.ª

Union Photographique Industrielle, Établissements Lumière et Jongla Réunis (Société Anonyme), Paris, França.

Destinadas a todos os papéis, placas e produtos fotográficos, todos os produtos, aparelhos ou acessórios empregados na fotografia e na cinematografia e outros produtos.

N.º 11:951.—Classe 10.ª

Fortier-Beaulieu Jeune, Roanne, Loire, França.

Destinada a coiros curtidos com o pêlo.

N.º 11:952 a 11:955.—Classe 79.ª

Société Anonyme des Produits Fréd. Bayer & C.ª, Flers, Nord, França.

Destinadas a preparações farmacêuticas.

N.º 11:956.—Classe 79.ª

Lazar (Jules), Paris, França.

Destinada a produtos farmacêuticos.

N.º 11:957.—Classe 79.ª

O mesmo.

Destinada a produtos farmacêuticos e dietéticos.

N.º 11:958.—Classe 79.ª

Vivue Paul Clément, née Cécil Emilie Roblin, Paris, França.

Destinada a produtos farmacêuticos.

Em 4 de Março de 1912:

N.º 11:959.—Classe 79.ª

Louis Vidal, Paris, França.

Destinada a produtos farmacêuticos.

N.º 11:960.—Classe 79.ª

O mesmo.

Destinada a produtos farmacêuticos, representados sobre uma forma qualquer.

N.º 11:961 a 11:965.—Classe 8.ª

Vestit-metall A. G., Zurich, Suíça.

Destinadas a ligas de metais.

N.º 11:966.—Classe 9.ª

O mesmo.

Destinada a óleo para untar os rails da via férrea, quando esquentam.

São convidados todos aqueles que se julguem prejudicados pela protecção das referidas marcas em Portugal, a apresentarem as suas reclamações na 1.ª Secção da Repartição da Propriedade Industrial, no prazo de três meses, a contar da data do presente aviso.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 14 de Março de 1912.—O Director Geral, interino, engenheiro, *J. de Oliveira Simões*.

Registo de nomes

Aviso de pedidos

Para conhecimento dos interessados se faz público que, nas datas abaixo indicadas, foram pedidos os registos dos nomes que seguem:

Em 13 de Março de 1912:

N.º 1:738—Lisboa.

Hotel Madrid—Lisboa

Pedido por Rocha & Rodrigues, portugueses, comerciantes, estabelecidos com hotel na Praça dos Restauradores n.º 16, em Lisboa.

Em 16 de Março de 1912:

N.º 1:739—Guimarães.

Loja do Benjamin—Guimarães

Pedido por Benjamin Constante da Costa Matos, que usa a firma comercial Benjamin de Matos, natural da freguesia de Font'Arcada, comarca da Póvoa de Lanhoso, comerciante, estabelecido na Praça D. Afonso Henriques, (antigo Largo do Toural) n.º 105, em Guimarães.

Da data da publicação do presente aviso, começa a contar-se o prazo de seis meses para as reclamações de quem se julgar prejudicado pelos referidos registos.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 16 de Março de 1912.—O Director Geral, interino, Engenheiro *J. de Oliveira Simões*.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Anuncia-se, em observância da carta de lei de 24 de Agosto de 1848, e decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haverem Ana Tavares da Costa e Maria Albertina Tavares da Costa requerido o pagamento do que ficou em dívida a seu falecido marido e pai António José Tavares, que era chefe de conservação no distrito de Portalegre e faleceu em 14 de Fevereiro último em Macieira de Cambra. (Processo n.º 2:146).

Qualquer pessoa que também se julgue com direito a esse pagamento ou a parte dele, requeira por esta Repartição, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 22 de Março de 1912.—Pelo Chefe da Repartição, *António Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

Alfândegas

Sob proposta do Ministro das Colónias, e atendendo ao que requereu o segundo aspirante do Circulo Aduaneiro da África Oriental, José Leopoldo do Amaral: hei por bem decretar que seja colocado na inactividade temporária por seis meses, nos termos do artigo 61.º do decreto de 21 de Novembro de 1908, o referido segundo aspirante.

Paços do Governo da República, em 16 de Março de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Joaquim Basilio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

CONGRESSO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de lei

Artigo 1.º É autorizado o Governo a converter em definitivo o contracto provisório assinado em 22 de Fevereiro de 1912 com a Companhia Marconi's Wireless Telegraph, sociedade anónima de responsabilidade limitada,

com sede em Londres, para o fornecimento e montagem do material-necessário à instalação de estações rádio-telegráficas no continente da República (Lisboa e Porto) e nas Ilhas dos Açores (S. Miguel), Madeira (Funchal) e em S. Vicente de Cabo Verde.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Ministério do Fomento, em 22 de Março de 1912.—*José Estêvão de Vasconcelos*.

Termo de contracto provisório, celebrado entre o Governo da República Portuguesa, ao diante designada por Governo, e a Companhia Marconi's Wireless Telegraph, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Londres, ao diante designada por Companhia, representada pelo seu bastante procurador Marquês de Solari; como mostrou pelo documento junto a este contracto, para o fornecimento e montagem do material necessário à instalação de estações rádio-telegráficas no continente e ilhas dos Açores, Madeira e S. Vicente de Cabo Verde.

Aos 22 dias do mês de Fevereiro de 1912, no Ministério do Fomento e gabinete de S. Ex.ª o Ministro, onde vim eu António Maria da Silva, Administrador Geral dos Correios e Telégrafos, aí se achavam presentes: duma parte, como primeiro outorgante em nome do Governo, o Ex.º Sr. José Estêvão de Vasconcelos, Ministro do Fomento, e doutra parte, como segundo outorgante, o Marquês de Solari, que por procuração que apresentou é que fica arquivada na Administração Geral dos Correios e Telégrafos, provou ser legítimo representante da Companhia Marconi's Wireless Telegraph, pelos mesmos outorgantes foi dito na minha presença e das testemunhas ao diante nomeadas, assistindo a este acto o Ex.º Sr. Augusto Luís Vieira Soares, ajudante do Procurador Geral da República, que concordava no seguinte contracto provisório para o estabelecimento de estações rádio-telegráficas, no continente e ilhas dos Açores, Madeira e S. Vicente de Cabo Verde.

Artigo 1.º É adjudicado pelo Governo Português à Companhia Marconi's Wireless Telegraph, o fornecimento e montagem do material necessário para a instalação de estações rádio-telegráficas, nos seguintes pontos:

Em Lisboa—Oitavos ou Pena (Cintra)—uma estação rádio-telegráfica com o alcance diurno de 1:600 quilómetros;

Nos Açores (S. Miguel), uma estação rádio-telegráfica de igual tipo e com o mesmo alcance diurno de 1:600 quilómetros;

Na Madeira (Funchal), uma estação rádio-telegráfica, com o alcance diurno de 2:500 quilómetros.

Em S. Vicente de Cabo Verde, uma estação rádio-telegráfica de tipo igual ao da Madeira e com o mesmo alcance diurno de 2:500 quilómetros.

No Porto, uma estação rádio-telegráfica com o alcance diurno de 500 quilómetros.

Art. 2.º A Companhia obriga-se ao fornecimento do material e instalação de todos os postos designados no artigo 1.º e nas condições expressas neste contracto, pelo preço de 1.223:000 francos.

Art. 3.º As instalações devem estar concluídas e abertos os postos à exploração, a qual exploração será única e exclusivamente efectuada pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, dentro do prazo máximo de sete meses, contado da data da entrega dos edificios ao pessoal da Companhia, obrigando-se o Governo a ter concluída a parte dos edificios necessária à montagem dos aparelhos, nove meses depois da assinatura do contracto definitivo.

Se, porém, essas instalações não estiverem concluídas dentro do referido prazo, salvo os casos de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pelo Governo, a Companhia obriga-se a pagar ao Governo Português a indemnização de 400 francos por cada dia a mais do prazo indicado, quantia esta que será encontrada no pagamento a efectuar. Decorridos seis meses depois do prazo inicial, ficará nulo este contracto sem prejuizo da confiscação do material já empregado e da isenção por parte do Governo do pagamento de qualquer quantia.

Art. 4.º O Governo obriga-se ao pagamento da importância total de 1.223:000 francos devida à Companhia, pelo fornecimento e montagem de todas as máquinas, motores, aparelhos, antenas, mastros, acessórios, etc., para instalação das estações rádio-telegráficas a que se refere este contracto, em dez prestações anuais pagas sucessivamente a partir da data em que forem entregues ao Governo as referidas estações. Estas anuidades serão acrescidas do juro de 5 por cento ao ano sobre o capital que fôr restando em dívida. O Governo, porém, para garantia das cláusulas do presente contracto, reserva-se o direito de efectuar em cada anuidade a pagar à Companhia um desconto de 20 por cento, desconto este que será entregue à mesma Companhia logo que o Governo reconheça que as instalações satisfazem plenamente as condições impostas.

Art. 5.º A Companhia não será reconhecido qualquer direito da reclamação contra o uso que o Governo português faça dos aparelhos por ela fornecidos e instalados.

Art. 6.º A Companhia obriga-se a isentar o Governo de qualquer responsabilidade proveniente do disposto no artigo 5.º, muito especialmente pelo que respeita a quaisquer direitos provenientes de patentes de invenção da referida Companhia.

Art. 7.º O Governo, pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, poderá sempre, e para qualquer fim, desde que as estações lhe sejam entregues pela Companhia, fazer nos aparelhos fornecidos e nas instalações estabelecidas as modificações ou alterações que entender, sem ter que dar quaisquer explicações ou fazer quaisquer notificações à Companhia.

Art. 8.º Ao pessoal da Companhia que, por motivo da instalação ou quaisquer experiências, se encontro nas estações, não será permitida a transmissão ou recepção de despachos a navios ou outras estações sem fiscalização do Governo. Este pessoal ficará ali pelo mínimo tempo indispensável. O Governo reserva-se, porém, o direito de utilizar, depois da entrega das estações, os engenheiros da Companhia que julgar necessários para completa instrução do pessoal da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, correndo por sua conta a importância dos honorários dos mesmos engenheiros que será paga à Companhia à razão de 30 francos por dia e por engenheiro.

Art. 9.º Logo que se julgue que o material empregado e as instalações satisfazem plenamente às condições técnicas exigidas neste contracto, será entregue à Companhia um auto devidamente assinado pelo administrador geral dos correios e telégrafos. Caso o material fornecido ou os trabalhos executados não satisfaçam ao fim a que se destinavam ou às condições do fornecimento, a Companhia será obrigada a substituí-los, autorizando o Governo, quando seja necessário, a alteração do prazo máximo indicado no artigo 3.º, pelo tempo julgado indispensável para essa substituição.

§ único. Este material será isento de direitos alfandegários.

Art. 10.º No que respeita à execução deste contracto, a companhia, no exercício dos seus direitos, bem como no cumprimento das obrigações que lhe são impostas, ficará exclusivamente sujeita aos tribunais, leis e regulamentos portugueses, seja qual for a sua nacionalidade ou a das pessoas que a representem.

Art. 11.º O contracto só se tornará definitivo depois de sancionado pelo Parlamento.

Condições e especificações a que deve satisfazer o material e sua instalação

1.ª O material deve compreender, para cada estação:

- a) A antena, com seu sistema especial de fios e cabos de sustentação, ovens, etc., o com o mastro ou mastros necessários, bem como os acessórios respectivos;

- b) O gerador eléctrico e seu motor, assim como os aparelhos respectivos;

- c) Os aparelhos rádio-telegráficos propriamente ditos;

- d) As ferramentas e peças de sobressalente necessárias para assegurar o funcionamento de todos os aparelhos durante seis meses.

2.ª Os trabalhos de construção ou adaptação dos edifícios destinados às estações, bem como as fundações para recepção das máquinas e dos mastros, ficarão a cargo do Governo. A companhia fornecerá todos os planos dos edifícios e o das respectivas fundações, incluindo as das máquinas e dos mastros, propondo o local apropriado às tomadas de terra, antes da assinatura do contracto definitivo.

3.ª Os transportes desde o lugar da fábrica até o da instalação ficarão inteiramente a cargo da companhia.

4.ª A instalação das máquinas e aparelhos, antenas, mastros, acessórios, etc., será feita por conta da companhia e pelo seu pessoal no prazo fixado neste contracto.

5.ª Os trabalhos de instalação serão feitos sob a vigilância do pessoal da Administração Geral dos Correios e Telégrafos.

6.ª O alcance diurno, perfeitamente garantido, deve ser de 1:600 quilómetros sobre o mar, para as estações de Lisboa e S. Miguel; de 2:500 quilómetros sobre o mar, para as estações da Madeira e S. Vicente de Cabo Verde, e 500 quilómetros, alcance terrestre, para a do Porto.

7.ª A Companhia deverá apresentar uma descrição completa acompanhada de desenhos suficientemente detalhados das máquinas, dos aparelhos, antenas, mastros, e dos seus diferentes elementos e acessórios, de maneira que a exploração do sistema se execute sem dificuldades e se possa modificar, alterar ou reformar as instalações ou os seus diferentes órgãos, sem intervenção de pessoal estranho ao serviço do Estado, todas as vezes e pela forma que o Governo entender por conveniente. Todos estes documentos devem ser entregues ao Governo antes da assinatura do contracto definitivo.

8.ª As estações rádio-telegráficas a estabelecer devem poder comunicar com outros postos costeiros e com os navios munidos de estações rádio-telegráficas de qualquer outro sistema.

9.ª As máquinas, os aparelhos, e todo o material fornecido para as instalações, poderão ser verificados pelo pessoal da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, durante a construção e montagem, segundo as prescrições técnicas, que a mencionada Administração Geral julgue conveniente adoptar e com a opinião da qual a Companhia deverá conformar-se inteiramente, sem recurso para outra entidade nacional ou estrangeira, ou para qualquer outra instância técnica.

E com as condições acima exaradas deram os outorgantes por feito e concluído o presente termo de contracto provisório ao qual assistiram como testemunhas presentes, Pedro Carlos de Sousa Barata, Director da

Exploração Eléctrica, e Augusto António Pedro dos Santos, Chefe de divisão da Administração Geral.—E eu, António Maria da Silva, Administrador Geral dos Correios e Telégrafos, em firmeza de tudo e para constar onde convier, fiz escrever o presente termo de contracto que vou subscrever, depois de a todos ser lido por mim, em voz alta, sendo devidamente assinado por todas as pessoas nele mencionadas.—José Estêvão de Vasconcelos—Luigi Solari—Pedro Carlos de Sousa Barata—Augusto António Pedro dos Santos—António Maria da Silva.—Fui presente, Augusto Soares.

Proposta de lei

Artigo 1.º Os direitos pautais sobre mercadorias importadas serão pagas em ouro a partir da publicação desta lei e do seu regulamento.

Art. 2.º Na liquidação dos direitos de importação relativos às seguintes mercadorias: cereais, arroz, açúcar e todas as que, sendo produzidas nas colónias portuguesas, delas sejam importadas, far-se há uma redução correspondente ao prémio médio do ouro.

§ único. Para a execução do disposto deste artigo, o Governo fixará para cada semana o prémio médio do ouro pela forma a regulamentar, tendo em vista os câmbios da semana anterior.

Art. 3.º Para pagamento dos direitos em ouro serão admitidos:

- a) Moedas de ouro portuguesas, pelo valor inscrito nelas;

- b) Soberanos e moedas de ouro da união latina, pelo seu valor ao par;

- c) Cheques, devidamente garantidos, sobre Londres, Paris, Bruxelas, Berlim e Amsterdam, em libras, francos, marcos e florins, respectivamente, pelo seu valor ao par;

- d) Guias, ouro, emitidas e recebidas nos termos do artigo seguinte e seus parágrafos.

Art. 4.º As guias-ouro são obrigações especiais, e exclusivamente destinadas ao pagamento dos direitos aduaneiros, e omitidas pelo Banco de Portugal e pelos Bancos e banqueiros que o Governo autorize.

§ 1.º Cada guia-ouro terá inscrita em réis a importância da liquidação dos respectivos despachos aduaneiros, corresponderá a cada um deles e será recebida nas tesourarias das alfândegas em pagamento dos mesmos despachos.

§ 2.º As guias ouro serão vendidas, aos que delas carecerem, com o prémio do ouro que as circunstâncias e a concorrência determinarem.

§ 3.º Recolhidas pelas tesourarias das alfândegas, as guias ouro serão entregues, como receita, nas caixas do Banco de Portugal, onde no dia imediato os respectivos emissores deverão resgatar as que tenham vendido contra entrega de cheques sobre Londres, Paris e Bruxelas, Berlim e Amsterdam, em libras, francos, marcos e florins, respectivamente, pelo seu valor ao par e sem nenhuma comissão ou despesa.

§ 4.º As guias-ouro serão isentas de selo ou qualquer outro imposto.

Art. 5.º O pagamento dos direitos de importação poderá ser efectuado em moeda corrente nacional, acrescida a sua importância do prémio médio do ouro, quando esta não exceda a 4\$500 réis em cada despacho a efectuar pelas sedes das alfândegas do continente e ilhas e delegações urbanas das mesmas sedes ou a 18\$000 réis nas restantes delegações aduaneiras e postos de despacho.

§ 1.º Para a execução deste artigo considera-se prémio médio do ouro o mesmo a que se refere o § único do artigo 2.º

§ 2.º Para os despachos nas condições deste artigo, das mercadorias a que se refere o artigo 2.º, o pagamento poderá ser feito em moeda corrente nacional, como antes desta lei.

§ 3.º Em todos os despachos poderá igualmente ser aceite o pagamento em moeda corrente nacional com o acréscimo correspondente ao prémio médio do ouro dos mínimos que não excedam a quantia de 4\$500 réis.

Art. 6.º O regime desta lei não altera o que está estabelecido em relação aos emolumentos aduaneiros, nem a restituição que pertencer à Companhia dos Tabacos de Portugal, pela importação de tabaco estrangeiro, devendo continuar como se os direitos aduaneiros fossem pagos em moeda corrente e sem qualquer aumento proveniente da aplicação desta lei.

Art. 7.º Das somas cobradas em ouro, nos termos desta lei, pelo Banco de Portugal, com excepção das provenientes dos direitos de importação do tabaco estrangeiro e cereais nas alfândegas do continente, deverá este em primeiro lugar e em cada dia levar a crédito do depósito da Junta do Crédito Público, em conta especial, ouro, a tricentésima parte do total necessário para os encargos da dívida externa e despesas do serviço da mesma dívida, dando à Junta conhecimento diário desses depósitos. O restante da cobrança efectuada em ouro será levada pelo Banco a crédito do Tesouro, em conta especial ouro.

§ único. Quando as receitas aduaneiras dum dia forem inferiores à quantia fixada neste artigo para crédito da Junta, a deficiência será preenchida com as receitas do dia ou dias seguintes; e se a cobrança arrecadada pelo Banco e levada a crédito da Junta durante um semestre for inferior a metade da quantia total necessária para os encargos da dívida externa, o Governo preencherá a diferença com os demais rendimentos do Estado ou com as receitas do Tesouro.

Art. 8.º O Governo fará com o Banco de Portugal as convenções necessárias à execução e regulamentação deste serviço.

Art. 9.º É o Governo autorizado a regulamentar esta lei pondo-a imediatamente em vigor depois da sua regulamentação.

Art. 10.º Fica revogada a legislação em contrário. O Ministro das Finanças, Sidónio Paes.

Proposta de lei

Artigo 1.º Nenhuma concessão de madeiras das matas nacionais poderá, a título gratuito, ou por preços inferiores às tabelas de venda aprovadas superiormente, ser feita a corporações administrativas, institutos de beneficência, ou a outras entidades, seja a que título for, sem que no Orçamento Geral do Estado se encontre descrita, para tal fim, a verba que por cada Ministério possa ser destinada ao respectivo pagamento aos serviços florestais.

§ único. As verbas consignadas no orçamento, para este fim, serão exclusivamente destinadas ao pagamento integral, ao Fundo Especial dos Serviços Florestais e Aquícolas, das madeiras e lenhas fornecidas pelas matas nacionais, nos termos do artigo 47.º da parte VI do decreto com força de lei de 24 de Dezembro de 1901, que organizou os serviços agrícolas.

Art. 2.º Exceptuam-se das disposições do artigo anterior as madeiras que se destinem a construção e reparação de escolas primárias, que poderão ser anualmente concedidas até a importância correspondente a 20 por cento da receita do ano civil anterior que os serviços florestais tenham cobrado, em virtude do disposto no § 2.º do decreto com força de lei de 23 de Maio de 1911.

§ 1.º Os pedidos de madeiras para esta aplicação deverão ser enviados ao Ministério do Fomento por intervenção do Ministério do Interior, depois de aprovados os respectivos projectos e orçamentos das obras a realizar e se verificar pelas informações deste Ministério e das respectivas estações tutelares distritais, que as corporações administrativas não possuem recursos que lhes permitam realizar as obras projectadas sem este auxílio.

§ 2.º Estes pedidos serão atendidos pela ordem cronológica da sua entrada no Ministério do Fomento, depois de devidamente informados nos termos do § anterior.

Art. 3.º Nenhuma concessão de madeira poderá ser feita por qualquer Ministério, sem prévia aquiescência do do Fomento, não podendo, por motivo algum, autorizar-se cortes extraordinários.

Art. 4.º As madeiras concedidas deverão ser exclusivamente empregadas nas obras para que tenham sido requisitadas, não podendo ter qualquer outra aplicação, nem serem vendidas, para com o produto da sua venda se angariar recursos para as obras projectadas.

Art. 5.º Aos serviços florestais pertence, pelas autoridades locais, ou por fiscalização directa, verificar qual o destino das madeiras concedidas, e entregues pelas matas nacionais.

Art. 6.º Quando se verifique que as madeiras tenham sido alheadas pelo primitivo concessionário, em contra-venção das disposições desta lei, será o comprador responsável para com a Fazenda Nacional pelo duplo do seu valor, sendo-lhe coercivamente cobrada a respectiva importância, quando não se prontifique ao pagamento voluntário imediato, como dívida à Fazenda Nacional, devendo a importância cobrada dar entrada na Caixa Geral de Depósitos em conta do fundo especial dos serviços florestais e aquícolas.

Art. 7.º Quando as madeiras concedidas, muito embora não sejam negociadas, deixem de ser aplicadas ao restrito fim para que foram requeridas, será o concessionário em qualquer tempo responsável pela sua falsa aplicação, e obrigado ao pagamento integral de toda a madeira concedida, nos mesmos termos aplicáveis do artigo anterior.

Art. 8.º Fica revogada a legislação em contrário.

Ministério do Fomento, em 22 de Março de 1912.—Estêvão de Vasconcelos.

Proposta de lei

Artigo 1.º A guarda, conservação e administração dos móveis e imóveis dos extintos paços ríes, ficam a cargo do Ministério das Finanças, por intermédio da Direcção Geral da Fazenda Pública.

Art. 2.º É extinta a actual Superintendência dos Paços e criada na repartição competente dos Bens Próprios Nacionais, daquela Direcção Geral, uma secção especialmente encarregada da gerência dos negócios a que se refere o artigo 1.º

Art. 3.º Para essa secção transitarão com direitos e deveres iguais aos dos demais funcionários do Ministério das Finanças, excepto no que respeita à antiguidade, em cuja escala entram no último lugar da respectiva classe, os funcionários de secretaria da referida Superintendência.

Art. 4.º O actual superintendente continua no exercício do respectivo cargo até final conclusão dos arrolamentos dos paços, sendo então eliminado o lugar.

Art. 5.º Dos funcionários actualmente em exercício, passam a ser abonados como pensionistas da Caixa de Aposentação, os que tiverem sessenta ou mais anos de idade, e pelo menos trinta de serviço, revertendo como subsídio para a mesma Caixa, e enquanto vivos forem, a importância dos seus actuais vencimentos.

Art. 6.º Ficam pertencendo à Fazenda Nacional, e, portanto, abrangidos nas disposições do artigo 1.º, os palácios da Ajuda, de Belém, de Cintra, de Mafra, das Necessidades, da Pena e de Queluz.

Art. 7.º Continuam entregues:

Ao Ministério da Guerra: a parte urbana da Quinta de Caxias, nos termos do decreto de 31 de Dezembro de 1908, as dependências do Paço da Ajuda, onde se acha instalada a companhia de equipagens e os aquartelamentos de Queluz;

Ao Ministério da Justiça: a parte rústica daquela citada quinta, nos termos do mencionado decreto;

Ao Ministério do Fomento: a parte do Palácio de Queluz e terrenos anexos, a que se refere o § 1.º do artigo 1.º do decreto de 3 de Abril de 1911; a Quinta do Alfeite, nos termos do decreto de 18 de Agosto de 1911; e o parque e mais propriedades rústicas que dependiam do Almojarifado da Pena;

Ao Ministério do Interior, a parte do Palácio de Belém onde se acha instalado o Museu dos Coches e a do de Ajuda onde está instalada a respectiva biblioteca.

Art. 8.º O Palácio de Belém será especialmente destinado ao alojamento da Secretaria Geral da República, ficando assim revogado o § 1.º do artigo 2.º do decreto de 3 de Setembro de 1908.

§ único. O Governo fica autorizado a arrendar para sua moradia ao Presidente da República o anexo do referido Palácio.

Art. 9.º Os demais palácios, enquanto por disposição legislativa não tiverem aplicação especial, serão destinados à visita do público mediante taxas e condições a regulamentar para cada um deles.

Art. 10.º A receita desta proveniência bem como a de quaisquer arrendamentos de imóveis não compreendidos na aplicação fixada nos artigos anteriores, a de venda de frutos ou ainda outras de qualquer proveniência constituirão receita do Estado.

Art. 11.º Em cada ano económico será inscrita na tabela da despesa do Ministério das Finanças, com destino a despesas com pequenas reparações nos palácios e suas dependências, amanho de propriedades, concertos, etc., uma verba não excedente a dois terços da cobrança a que se refere o artigo anterior, realizada no ano antecedente.

§ único. No ano económico de 1912-1913 vigorarão as verbas que para as despesas de conservação e administração dos paços e suas dependências forem consignadas pelo respectivo orçamento no Ministério das Finanças.

Art. 12.º A administração de cada palácio ficará a cargo directo dum administrador auxiliado pelo pessoal que for julgado indispensável e que o Governo por eles distribuirá de entre os actuais serventuários, por forma a reduzir a actual despesa e não podendo em caso algum ser feitas nomeações de estranhos, salvo para as vacaturas que de futuro ocorram.

Art. 13.º A ninguém será facultada moradia ou qualquer usufruição gratuita nos palácios e seus anexos ou dependências, salvo a aqueles empregados que superiormente forem julgados indispensáveis ou convenientes para a sua guarda e segurança.

Art. 14.º É extinta a repartição das equipagens, passando para o palácio de Belém, em depósito, todos os automóveis, carruagens e animais que ao Estado ficarem pertencendo.

Art. 15.º É autorizado o Governo a proceder à venda dos animais e material que, por inúteis, possam ser dispensados, e a contratar, se assim lhe convier, a venda ou arrendamento das instalações actuais das equipagens e da iluminação eléctrica.

Art. 16.º Fica revogada a legislação em contrário. — O Ministro das Finanças, *Sidónio Paes*.

Projecto de lei

Artigo 1.º São isentos de contribuição predial por dez anos, a contar do primeiro dia em que estiverem nas circunstâncias de serem habitados, os prédios urbanos que nas cidades de Lisboa e Porto forem arrendados por menos de 10\$000 réis mensais e nas outras localidades por menos de 5\$000 réis, ou que forem divididos em andares ou quartos separados, cada um dos quais seja arrendado a um diverso inquilino por menos das mencionadas quantias.

Art. 2.º O processo para isenção a que se refere o artigo anterior será organizado pelas câmaras municipais e depois de concluso será pelo presidente da câmara lavrado o respectivo alvará e remetido ao secretário de finanças do concelho para fazer a indispensável declaração na matriz predial, fornecendo a mesma autoridade ao proprietário uma cópia autêntica do aludido documento.

Art. 3.º As isenções a que se referé o artigo 1.º não comprehendem a contribuição predial que corresponder aos foros, censos ou pensões, ou quaisquer outros encargos não isentos com que os terrenos onde se construírem os prédios estiverem onerados, porque essa contribuição será devida na totalidade.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, em 21 de Março de 1912. — *Francisco de Sales Ramos da Costa*, Deputado.

Projecto de lei

Artigo 1.º A instalação de estações de rádio-telegrafia e de rádio-telefonía é livre em todas as colónias portuguesas sem distincões de sistemas, de sociedades, empresas ou de indivíduos.

Art. 2.º O material de exploração o de instalação será isento de direitos aduaneiros e municipais.

Art. 3.º O Estado concederá as licenças que lhe forem requisitadas, mediante contractos onde se estipula que a participação do Estado, nos lucros das entidades conces-

sionárias, nunca poderá ser inferior a um quinto das receitas líquidas provenientes da estação ou estações cuja instalação se conceder, combinando-se para esse efeito, no contracto de concessão, as condições com que deverá effectuar-se o cálculo da partilha de lucros.

Art. 4.º As entidades concessionárias, que explorarem e instalarem estações rádio-telegráficas ou rádio-telefónicas, gozarão de isenção de impostos e contribuições durante o prazo de vinte anos, se a mantagem de estações se iniciar no prazo máximo de dois anos. Decorrido este prazo, a beneficiada isenção de impostos e contribuições não será aplicável.

Art. 5.º Os requerimentos para a instalação e exploração de estações de rádio-telegrafia ou rádio-telefonía, deverão vir acompanhados dos planos das obras, da força dos aparelhos, duma indicação aproximada da tarifa que se pretende estabelecer.

§ 1.º Os requerimentos deverão ser dirigidos ao Ministro das Colónias.

§ 2.º As informações das Repartições nunca poderão demorar a resolução da concessão por mais de trinta dias, a contar da entrada do requerimento no Ministério, sob pena de suspensão dos empregados que a demora derem lugar.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário. Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 22 de Março de 1912. — O Deputado, *Francisco Correia Ilhéria*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO****Repartição do Assentamento****Processo n.º 153:782**

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretende justificar Francisca da Conceição de Oliveira, que é meeira e única herdeira dos bens do casal por ter falecido no dia 31 de Março de 1911, na Rua das Olarias, n.º 7, 2.º andar, Lisboa, seu marido José Bento de Oliveira, a fim de lhe serem averbadas as seguintes inscrições que ao mesmo casal pertenciam: de 100\$000 réis, n.ºs 9:590, 9:591 e 92:895; de 500\$000 réis, n.ºs 5:511, 5:512 e 46:560.

Quem tiver que se opor ao indicado averbamento, deduza o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 22 de Março de 1912. — Pelo Director Geral, *Alfredo M. de Avelar Teles*.

Processo n.º 154:037

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretende justificar Maria Ana Pizarro Monteiro de Miranda que por disposição testamentária é herdeira de seu marido Henrique Manuel de Miranda, falecido no dia 26 de Dezembro de 1910, no lugar de Cruzes, freguesia de S. Félix e Santa Marinha de Goudifelos, concelho de Vila Nova de Famalicão, a fim de lhe serem averbadas as seguintes inscrições que ao falecido pertenciam:

De 100\$000 réis, n.ºs 60:775 e 218:829;

De 500\$000 réis, n.º 72:579;

De 1:000\$000 réis, n.ºs 34:649 e 57:547.

Quem tiver que se opor ao indicado averbamento, deduza o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 22 de Março de 1912. — Pelo Director Geral, *Alfredo M. de Avelar Teles*.

Processo n.º 154:042

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretende justificar Carolina Augusta Vidal da Maia que é a única herdeira de sua irmã, Maria Cipriana Vidal da Maia, falecida no dia 12 de Janeiro de 1912 na Rua da Esperança n.º 133, 3.º andar, Lisboa, a fim de lhe serem averbadas as seguintes inscrições, que à falecida pertenciam:

De 100\$000 réis n.ºs 232:658 a 232:666.

Quem tiver que se opor ao indicado averbamento deduza o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 22 de Março de 1912. — Pelo Director Geral, *Alfredo M. de Avelar Teles*.

CASA PIA DE LISBOA

A direcção deste estabelecimento, tendo terminado na presente data o prazo do concurso aberto em 8 do corrente para admissão de menores, previne todas as pessoas que já ali tinham documentos para tal fim, e que ainda os não reformaram, de que lhes é concedido para o fazerem o prazo de oito dias, que terminam em 31 do corrente, findo o qual, sem direito a reclamação, não serão considerados no concurso os pedidos que não estiverem instruídos com os documentos exigidos no regulamento de 4 de Novembro último, devendo os atestados de pobreza, passados pela juntas de paróquia, não ter data anterior a 1 de Fevereiro do corrente ano.

Belém, em 23 do Março de 1912. — O Chefe da 1.ª Repartição, *Manuel Francisco Limão*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE AMARANTE

Pelo juízo de direito da comarca de Amarante, cartório do primeiro officio, correm éditos de trinta dias, citando os mancebos abaixo indicados, todos ausentes em parte incerta do Brasil, para no prazo de dez dias, posterior ao dos éditos, que começa a correr e contar-se da publicação do último anúncio, pagarem à Fazenda Pública a quantia de 300\$000 réis cada um, por terem sido qualificados de refractários, visto não terem acompanhado a cumprir a obrigação do serviço militar, para o que foram recenseados e sorteados pelas respectivas freguesias.

Refractários a citar:

Albino, filho de José Pinto Teixeira e de Maria Teixeira, natural da freguesia de Condemil.

António, filho de Marcelino Pinto o de Ana da Fonseca, natural da freguesia da Lomba.

António Gonçalves da Fonseca, filho de Francisco Gonçalves da Fonseca e de Ana Duraes, natural na freguesia de Aboim.

Avelino, filho de José Pinto e de Maria Dias, natural da freguesia da Chapa.

Joaquim, filho de António Ribeiro Cerqueira e de Graçinda de Jesus, natural da freguesia de Fregim.

Joaquim, filho de Augusto Macedo Barbosa e de D. Maria Teixeira de Babo, natural da freguesia de Figueiró.

Manuel, filho de Joaquim Teixeira e de Maria de Jesus, natural da freguesia de Freixo de Baixo.

Amarante, em 24 de Janeiro de 1912. — O Escrivão, *Arnaldo Correia de Almeida*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Joaquim Vasconcelos*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOULÉ

No juízo de direito da comarca de Loulé, no cartório do quinto officio, e na execução que o agente do Ministério Público move contra Francisco Mendes, natural de Cabeça de Mestre, freguesia de S. Clemente de Loulé, filho de Francisco Mendes e Maria da Piedade, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando o executado Francisco Mendes, refractário do exército, e ausente em parte incerta para, no decêndio posterior ao prazo dos éditos, pagar a quantia de 300\$000 réis e despesas que acrescerem, ou nomear à penhora bens bastantes para o pagamento, sob pena de se devolver ao exequente o direito de nomeação, e a execução seguir os termos.

Loulé, em 16 de Março de 1912. — O Escrivão, *Bento J. de Freitas F. Guimarães*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *B. Ataíde*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PENELA

Pelo juízo de direito da comarca de Penela, cartório do escrivão do primeiro officio, correm éditos de dez dias, a contar da publicação do segundo anúncio no *Diário do Governo*, citando todas as pessoas incertas que se julguem com direito à parcela do terreno abaixo designado, expropriada a requerimento do Ministério Público, para a construção da estrada de serviço de Valongo (estrada distrital n.º 113) para a estação de Miranda do Corvo, no concelho de Penela, freguesia de Podentes, ou à respectiva indemnização, sob pena de ser a mesma parcela de terreno adjudicada ao Estado.

Parcela de terreno a expropriar:

10 metros quadrados de superfície de casa, duma propriedade sita na Retorta, entre os perfis 109 e 110, pertencentes a António Lourenço e sua mulher Maria de Jesus, da Retorta, avaliado em 10\$000 réis.

Penela, em 14 de Março de 1912. — O Escrivão do primeiro officio, *António Maria Perestrelo da Silva*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Borges de Oliveira*.

ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA

A Escola de Medicina Veterinária faz público que está aberto concurso, por espaço de quarenta e cinco dias, contados da data da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, para o provimento do lugar de farmacêutico do hospital, com o vencimento anual de 400\$000 réis de categoria e 100\$000 réis de exercício.

O concurso é documental e por provas práticas, realizando-se na referida Escola, perante um júri delegado do respectivo conselho escolar, presidido pelo director da Escola e terá por vogais o director do Hospital, os dois professores de clínicas mais antigos e o professor da 3.ª cadeira.

Para serem admitidos ao mencionado concurso, terão os candidatos de instruir os seus requerimentos por eles escritos e assinados com os documentos seguintes:

Certidão provativa da sua qualidade de cidadão português e de ter menos de quarenta anos de idade;

Certidão de registo criminal;

Certidão de haver cumprido a lei do recenseamento militar;

Atestado médico, provando que possui sufficiente robustez e não sofre de moléstia contagiosa;

Atestado de bom comportamento e zelo pelo serviço, no caso do requerente haver desempenhado algum emprego do Estado ou de corporação administrativa;

Diploma do curso de farmácia passado pela escola do país.

Quaisquer outros documentos que abonem a capacidade e aptidões do candidato para o cargo a que se propõe.

As provas práticas serão em número de duas e realizar-se hão em dias diferentes, sendo:

1.º Preparação duma ou mais fórmulas magistrais, tiradas a sorte, com uma hora de antecedência, seguida duma memória escrita no prazo máximo de três horas sobre a história farmacêutica ou farmacográfica das substâncias empregadas na sua confeição;

2.º Análise química dum ou mais produtos farmacêuticos, também designada pela sorte e com antecedência duma hora, seguida de relatório sobre o trabalho efectuado, escrito igualmente no prazo máximo de três horas.

Os candidatos, sempre que qualquer membro do júri o tiver por conveniente, poderão ser interrogados sobre o trabalho que estejam executando.

Terminadas as provas, o júri apreciará os candidatos em escrutínio secreto, e fará o devido apuramento com referência ao mérito absoluto e relativo.

O farmacêutico nomeado terá, nos termos regulamen-

tares, que executar todo o serviço de sua especialidade concernente ao Hospital, e prestar o auxilio que, a bem do ensino, lhe for determinado pelos professores da 3.ª cadeira e do 3.º curso auxiliar.

Servirá provisoriamente durante um ano, findo o qual será confirmado se assim o entender o conselho escolar. Secretaria da Escola de Medicina Veterinária, em 14 de Fevereiro de 1912. — O Secretário, Teotónio Júlio Pimenta Rodrigues.

INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA

O Conselho de Administração deste Instituto, manda anunciar que até as dezasseis horas do dia 28 de Março de 1912, se recebem na Secretaria do mesmo Instituto, em todos os dias úteis, das dez às dezasseis horas, propostas em carta fechada para a venda em hasta pública de cerca do 7:000 litros de azeite produzido na Tapada da Ajuda.

Para esta arrematação que se há-de realizar as treze horas do dia 29 de Março, acham-se patentes as condições na referida Secretaria, e as propostas serão abertas perante o referido Conselho e na Tapada da Ajuda.

Secretaria do Instituto Superior de Agronomia, em 16 de Março de 1912. — O Secretário, José M. A. Chaves Cruz.

No dia 29 de Março de 1912 pelas catorze horas, proceder-se-há à venda em hasta pública, pelo maior preço oferecido, convido este, e conforme as condições que estão patentes na Secretaria deste Instituto, de vacas e novilhas de raças normanda, holandesa e cruzamentos, e de dois bois de trabalho, animais existentes na Tapada da Ajuda e que pertencem a este Instituto.

Secretaria do Instituto Superior de Agronomia, em 16 de Março de 1912. — O Secretário, José M. A. Chaves Cruz.

SANTA CASA DA MISERICORDIA DE LISBOA

Relação dos números que saíram premiados na trigésima sexta extração da lotaria do ano de 1911-1912, constantes da lista oficial publicada pela dita Santa Casa, emitida em virtude do decreto de 6 de Abril de 1893, realizada no dia 22 de Março de 1912

NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS
10 ter. 6.000	510 ter. 6.000	1.410 ter. 6.000	1.847. 12.000	2.242. 12.000	2.678. 12.000	3.096. 12.000	3.500 ter. 6.000	3.940 ter. 6.000	4.350 ter. 6.000	4.760 ter. 6.000	5.170 ter. 6.000	5.580 ter. 6.000	5.990 ter. 6.000	6.400 ter. 6.000	6.810 ter. 6.000	7.220 ter. 6.000	7.630 ter. 6.000
11. 12.000	520 ter. 6.000	1.412. 12.000	1.850 ter. 6.000	2.243. 12.000	2.679. 12.000	3.097. 12.000	3.510 ter. 6.000	3.941. 12.000	4.351. 12.000	4.761. 12.000	5.171. 12.000	5.581. 12.000	5.991. 12.000	6.401. 12.000	6.811. 12.000	7.221. 12.000	7.631. 12.000
20 ter. 6.000	530 ter. 6.000	1.413. 12.000	1.852. 12.000	2.244. 12.000	2.680. 12.000	3.098. 12.000	3.511. 12.000	3.942. 12.000	4.352. 12.000	4.762. 12.000	5.172. 12.000	5.582. 12.000	5.992. 12.000	6.402. 12.000	6.812. 12.000	7.222. 12.000	7.632. 12.000
21. 12.000	537. 12.000	1.420 ter. 6.000	1.860 ter. 6.000	2.249. 12.000	2.684. 12.000	3.109. 12.000	3.519. 12.000	3.949. 12.000	4.359. 12.000	4.769. 12.000	5.179. 12.000	5.589. 12.000	5.999. 12.000	6.409. 12.000	6.819. 12.000	7.229. 12.000	7.639. 12.000
30 ter. 6.000	539. 12.000	1.426. 12.000	1.865. 12.000	2.250 ter. 6.000	2.684. 12.000	3.110 ter. 6.000	3.520 ter. 6.000	3.950 ter. 6.000	4.360 ter. 6.000	4.770 ter. 6.000	5.180 ter. 6.000	5.590 ter. 6.000	5.999. 12.000	6.409. 12.000	6.819. 12.000	7.229. 12.000	7.639. 12.000
40 ter. 6.000	540 ter. 6.000	1.428. 12.000	1.866. 12.000	2.251. 12.000	2.685. 12.000	3.111. 12.000	3.521. 12.000	3.951. 12.000	4.361. 12.000	4.771. 12.000	5.181. 12.000	5.591. 12.000	5.999. 12.000	6.409. 12.000	6.819. 12.000	7.229. 12.000	7.639. 12.000
50 ter. 6.000	541. 20.000	1.430 ter. 6.000	1.870 ter. 6.000	2.257. 12.000	2.690 ter. 6.000	3.113. 12.000	3.524. 12.000	3.952. 12.000	4.362. 12.000	4.772. 12.000	5.182. 12.000	5.592. 12.000	5.999. 12.000	6.409. 12.000	6.819. 12.000	7.229. 12.000	7.639. 12.000
51. 12.000	550 ter. 6.000	1.432. 12.000	1.889. 12.000	2.260 ter. 6.000	2.691 ter. 6.000	3.117. 12.000	3.529. 12.000	3.953. 12.000	4.363. 12.000	4.773. 12.000	5.183. 12.000	5.593. 12.000	5.999. 12.000	6.409. 12.000	6.819. 12.000	7.229. 12.000	7.639. 12.000
60 ter. 6.000	555. 12.000	1.436. 12.000	1.890 ter. 6.000	2.265. 12.000	2.700 ter. 6.000	3.120 ter. 6.000	3.530 ter. 6.000	3.954. 12.000	4.364. 12.000	4.774. 12.000	5.184. 12.000	5.594. 12.000	5.999. 12.000	6.409. 12.000	6.819. 12.000	7.229. 12.000	7.639. 12.000
70 ter. 6.000	556. 12.000	1.440 ter. 6.000	1.896. 12.000	2.266. 12.000	2.703. 12.000	3.120 ter. 6.000	3.530 ter. 6.000	3.954. 12.000	4.364. 12.000	4.774. 12.000	5.184. 12.000	5.594. 12.000	5.999. 12.000	6.409. 12.000	6.819. 12.000	7.229. 12.000	7.639. 12.000
80 ter. 6.000	558. 12.000	1.443. 12.000	1.900 ter. 6.000	2.270 ter. 6.000	2.706. 12.000	3.120 ter. 6.000	3.530 ter. 6.000	3.954. 12.000	4.364. 12.000	4.774. 12.000	5.184. 12.000	5.594. 12.000	5.999. 12.000	6.409. 12.000	6.819. 12.000	7.229. 12.000	7.639. 12.000
85. 12.000	560 ter. 6.000	1.445. 12.000	1.901 ter. 6.000	2.275. 12.000	2.710 ter. 6.000	3.120 ter. 6.000	3.530 ter. 6.000	3.954. 12.000	4.364. 12.000	4.774. 12.000	5.184. 12.000	5.594. 12.000	5.999. 12.000	6.409. 12.000	6.819. 12.000	7.229. 12.000	7.639. 12.000
87. 12.000	570 ter. 6.000	1.460 ter. 6.000	1.904. 20.000	2.280 ter. 6.000	2.710 ter. 6.000	3.120 ter. 6.000	3.530 ter. 6.000	3.954. 12.000	4.364. 12.000	4.774. 12.000	5.184. 12.000	5.594. 12.000	5.999. 12.000	6.409. 12.000	6.819. 12.000	7.229. 12.000	7.639. 12.000
90 ter. 6.000	571. 12.000	1.470 ter. 6.000	1.904. 20.000	2.282. 12.000	2.710 ter. 6.000	3.120 ter. 6.000	3.530 ter. 6.000	3.954. 12.000	4.364. 12.000	4.774. 12.000	5.184. 12.000	5.594. 12.000	5.999. 12.000	6.409. 12.000	6.819. 12.000	7.229. 12.000	7.639. 12.000
92. 12.000	580 ter. 6.000	1.471. 12.000	1.904. 20.000	2.290 ter. 6.000	2.710 ter. 6.000	3.120 ter. 6.000	3.530 ter. 6.000	3.954. 12.000	4.364. 12.000	4.774. 12.000	5.184. 12.000	5.594. 12.000	5.999. 12.000	6.409. 12.000	6.819. 12.000	7.229. 12.000	7.639. 12.000
96. 12.000	590 ter. 6.000	1.480 ter. 6.000	1.904. 20.000	2.293. 12.000	2.710 ter. 6.000	3.120 ter. 6.000	3.530 ter. 6.000	3.954. 12.000	4.364. 12.000	4.774. 12.000	5.184. 12.000	5.594. 12.000	5.999. 12.000	6.409. 12.000	6.819. 12.000	7.229. 12.000	7.639. 12.000
100 ter. 6.000	593. 12.000	1.483. 12.000	1.910 ter. 6.000	2.299. 12.000	2.710 ter. 6.000	3.120 ter. 6.000	3.530 ter. 6.000	3.954. 12.000	4.364. 12.000	4.774. 12.000	5.184. 12.000	5.594. 12.000	5.999. 12.000	6.409. 12.000	6.819. 12.000	7.229. 12.000	7.639. 12.000
104. 12.000	596. 12.000	1.490 ter. 6.000	1.915. 12.000	2.300 ter. 6.000	2.710 ter. 6.000	3.120 ter. 6.000	3.530 ter. 6.000	3.954. 12.000	4.364. 12.000	4.774. 12.000	5.184. 12.000	5.594. 12.000	5.999. 12.000	6.409. 12.000	6.819. 12.000	7.229. 12.000	7.639. 12.000
110 ter. 6.000	599. 12.000	1.500 ter. 6.000	1.916. 12.000	2.310 ter. 6.000	2.710 ter. 6.000	3.120 ter. 6.000	3.530 ter. 6.000	3.954. 12.000	4.364. 12.000	4.774. 12.000	5.184. 12.000	5.594. 12.000	5.999. 12.000	6.409. 12.000	6.819. 12.000	7.229. 12.000	7.639. 12.000
118. 12.000	600 ter. 6.000	1.507. 12.000	1.918. 12.000	2.314. 12.000	2.710 ter. 6.000	3.120 ter. 6.000	3.530 ter. 6.000	3.954. 12.000	4.364. 12.000	4.774. 12.000	5.184. 12.000	5.594. 12.000	5.999. 12.000	6.409. 12.000	6.819. 12.000	7.229. 12.000	7.639. 12.000
120 ter. 6.000	610 ter. 6.000	1.508. 12.000	1.920 ter. 6.000	2.320 ter. 6.000	2.710 ter. 6.000	3.120 ter. 6.000	3.530 ter. 6.000	3.954. 12.000	4.364. 12.000	4.774. 12.000	5.184. 12.000	5.594. 12.000	5.999. 12.000	6.409. 12.000	6.819. 12.000	7.229. 12.000	7.639. 12.000
130 ter. 6.000	619. 12.000	1.510 ter. 6.000	1.920 ter. 6.000	2.325. 12.000	2.710 ter. 6.000	3.120 ter. 6.000	3.530 ter. 6.000	3.954. 12.000	4.364. 12.000	4.774. 12.000	5.184. 12.000	5.594. 12.000	5.999. 12.000	6.409. 12.000	6.819. 12.000	7.229. 12.000	7.639. 12.000
140 ter. 6.000	620 ter. 6.000	1.518. 12.000	1.930 ter. 6.000	2.329. 12.000	2.710 ter. 6.000	3.120 ter. 6.000	3.530 ter. 6.000	3.954. 12.000	4.364. 12.000	4.774. 12.000	5.184. 12.000	5.594. 12.000	5.999. 12.000	6.409. 12.000	6.819. 12.000	7.229. 12.000	7.639. 12.000
141. 12.000	623. 12.000	1.520 ter. 6.000	1.932. 12.000	2.330 ter. 6.000	2.710 ter. 6.000	3.120 ter. 6.000	3.530 ter. 6.000	3.954. 12.000	4.364. 12.000	4.774. 12.000	5.184. 12.000	5.594. 12.000	5.999. 12.000	6.409. 12.000	6.819. 12.000	7.229. 12.000	7.639. 12.000
145. 12.000	630 ter. 6.000	1.522. 12.000	1.933. 12.000	2.339. 12.000	2.710 ter. 6.000	3.120 ter. 6.000	3.530 ter. 6.000	3.954. 12.000	4.364. 12.000	4.774. 12.000	5.184. 12.000	5.594. 12.000	5.999. 12.000	6.409. 12.000	6.819. 12.000	7.229. 12.000	7.639. 12.000
150 ter. 6.000	632. 12.000	1.530 ter. 6.000	1.939. 12.000	2.340 ter. 6.000	2.710 ter. 6.000	3.120 ter. 6.000	3.530 ter. 6.000	3.954. 12.000	4.364. 12.000	4.774. 12.000	5.184. 12.000	5.594. 12.000	5.999. 12.000	6.409. 12.000	6.819. 12.000	7.229. 12.000	7.639. 12.000
160 ter. 6.000	635. 12.000	1.535. 12.000	1.940 ter. 6.000	2.343. 12.000	2.710 ter. 6.000	3.120 ter. 6.000	3.530 ter. 6.000	3.954. 12.000	4.364. 12.000	4.774. 12.000	5.184. 12.000	5.594. 12.000	5.999. 12.000	6.409. 12.000	6.819. 12.000	7.229. 12.000	7.639. 12.000
162. 12.000	640 ter. 6.000	1.536. 12.000	1.948. 12.000	2.350 ter. 6.000	2.710 ter. 6.000	3.120 ter. 6.000	3.530 ter. 6.000	3.954. 12.000	4.364. 12.000	4.774. 12.000	5.184. 12.000	5.594. 12.000	5.999. 12.000	6.409. 12.000	6.819. 12.000	7.229. 12.000	7.639. 12.000
167. 12.000	647. 12.000	1.540 ter. 6.000	1.950 ter. 6.000	2.355. 12.000	2.710 ter. 6.000	3.120 ter. 6.000	3.530 ter. 6.000	3.954. 12.000	4.364. 12.000	4.774. 12.000	5.184. 12.000	5.594. 12.000	5.999. 12.000	6.409. 12.000	6.819. 12.000	7.229. 12.000	7.639. 12.000
170 ter. 6.000	650 ter. 6.000	1.549. 12.000	1.953. 12.000	2.360 ter. 6.000	2.710 ter. 6.000	3.120 ter. 6.000	3.530 ter. 6.000	3.954. 12.000	4.364. 12.000	4.774. 12.000	5.184. 12.000	5.594. 12.000	5.999. 12.000	6.409. 12.000	6.819. 12.000	7.229. 12.000	7.639. 12.000
175. 12.000	651. 12.000	1.550 ter. 6.000	1.960 ter. 6.000	2.360 ter. 6.000	2.710 ter. 6.000	3.120 ter. 6.000	3.530 ter. 6.000	3.954. 12.000	4.364. 12.000	4.774. 12.000	5.184. 12.000	5.594. 12.000	5.999. 12.000	6.409. 12.000	6.819. 12.000	7.229. 12.000	7.639. 12.000
180 ter. 6.000	660 ter. 6.000	1.552. 12.000	1.961. 12.000	2.370 ter. 6.000	2.710 ter. 6.000	3.120 ter. 6.000	3.530 ter. 6.000	3.954. 12.000	4.364. 12.000	4.774. 12.000	5.184. 12.000	5.594. 12.000	5.999. 12.000	6.409. 12.000	6.819. 12.000	7.229. 12.000	7.639. 12.000
183. 12.000	664. 12.000	1.560 ter. 6.000	1.967. 12.000	2.376. 12.000	2.710 ter. 6.000	3.120 ter. 6.000	3.530 ter. 6.000	3.954. 12.000	4.364. 12.000	4.774. 12.000	5.184. 12.000	5.594. 12.000	5.999. 12.000	6.409. 12.000	6.819. 12.000	7.229. 12.000	7.639. 12.000
190 ter. 6.000	670 ter. 6.000	1.568. 12.000	1.970 ter. 6.000	2.378. 12.000	2.710 ter. 6.												

NÚMEROS	PREMIOS	NÚMEROS	PREMIOS	NÚMEROS	PREMIOS	NÚMEROS	PREMIOS	NÚMEROS	PREMIOS	NÚMEROS	PREMIOS	NÚMEROS	PREMIOS	NÚMEROS	PREMIOS	NÚMEROS	PREMIOS
4:771. . 12\$000	5:078. . 12\$000	5:360 ter. 6\$000	5:665. . 12\$000	5:950 ter. 6\$000	6:196. . 12\$000	6:453. . 12\$000	6:765. . 12\$000	7:020. . 12\$000	7:287. . 20\$000	7:589. . 12\$000							
4:776. . 12\$000	5:080 ter. 6\$000	5:363. . 12\$000	5:670 ter. 6\$000	5:952. . 12\$000	6:200 ter. 6\$000	6:456. . 12\$000	6:769. . 12\$000	7:026. . 12\$000	7:290. . 12\$000	7:590 ter. 6\$000							
4:780 ter. 6\$000	5:084. . 12\$000	5:370 ter. 6\$000	5:674. . 12\$000	5:960 ter. 6\$000	6:206. . 12\$000	6:460 ter. 6\$000	6:770 ter. 6\$000	7:026. . 12\$000	7:290 ter. 6\$000	7:594. . 12\$000							
4:790 ter. 6\$000	5:090 ter. 6\$000	5:380 ter. 6\$000	5:680 ter. 6\$000	5:965. . 12\$000	6:210 ter. 6\$000	6:462. . 20\$000	6:779. . 12\$000	7:027. . 12\$000	7:300 ter. 6\$000	7:600 ter. 6\$000							
4:800 ter. 6\$000	5:100 ter. 6\$000	5:390 ter. 6\$000	5:681. . 12\$000	5:968. . 12\$000	6:213. . 12\$000	6:467. . 12\$000	6:780 ter. 6\$000	7:030 ter. 6\$000	7:301. . 12\$000	7:604. . 12\$000							
4:810 ter. 6\$000	5:104. . 12\$000	5:400 ter. 6\$000	5:690 ter. 6\$000	5:970. . 12\$000	6:214. . 12\$000	6:470 ter. 6\$000	6:785. . 12\$000	7:032. . 12\$000	7:302. . 12\$000	7:610 ter. 6\$000							
4:812. . 12\$000	5:107. . 12\$000	5:402. . 12\$000	5:700 ter. 6\$000	5:970 ter. 6\$000	6:220 ter. 6\$000	6:475. . 12\$000	6:786. . 12\$000	7:036. . 12\$000	7:310 ter. 6\$000	7:616. . 12\$000							
4:813. . 12\$000	5:110 ter. 6\$000	5:410 ter. 6\$000	5:710 ter. 6\$000	5:980 ter. 6\$000	6:224. . 12\$000	6:478. . 12\$000	6:790. . 12\$000	7:040 ter. 6\$000	7:320 ter. 6\$000	7:620. . 12\$000							
4:820 ter. 6\$000	5:112. . 12\$000	5:420 ter. 6\$000	5:717. . 12\$000	5:990 ter. 6\$000	6:230 ter. 6\$000	6:480 ter. 6\$000	6:791. . 12\$000	7:050 ter. 6\$000	7:323. . 12\$000	7:622. . 12\$000							
4:830 ter. 6\$000	5:120 ter. 6\$000	5:424. . 12\$000	5:719. . 12\$000	5:991. . 12\$000	6:233. . 20\$000	6:490 ter. 6\$000	6:795. . 12\$000	7:055. . 12\$000	7:324. . 12\$000	7:623. . 12\$000							
4:834. . 12\$000	5:130 ter. 6\$000	5:429. . 12\$000	5:720. . 12\$000	5:992. . 20\$000	6:235. . 12\$000	6:500 ter. 6\$000	6:795. . 12\$000	7:060 ter. 6\$000	7:330 ter. 6\$000	7:624. . 12\$000							
4:840 ter. 6\$000	5:137. . 12\$000	5:430 ter. 6\$000	5:722. . 12\$000	5:996. . 12\$000	6:240 ter. 6\$000	6:507. . 12\$000	6:800. . 100\$000	7:064. . 12\$000	7:335. . 12\$000	7:624. . 12\$000							
4:850 ter. 6\$000	5:140 ter. 6\$000	5:431. . 12\$000	5:730 ter. 6\$000		6:249. . 12\$000	6:510 ter. 6\$000	6:800. . 100\$000	7:070 ter. 6\$000	7:340 ter. 6\$000	7:624. . 12\$000							
4:855. . 12\$000	5:150 ter. 6\$000	5:435. . 12\$000	5:731. . 12\$000		6:250 ter. 6\$000	6:519. . 20\$000	6:805. . 12\$000	7:071. . 12\$000	7:350 ter. 6\$000	7:625. . 12\$000							
4:857. . 12\$000	5:159. . 12\$000	5:440 ter. 6\$000	5:739. . 12\$000		6:256. . 20\$000	6:520 ter. 6\$000	6:810 ter. 6\$000	7:075. . 12\$000	7:356. . 12\$000	7:626. . 12\$000							
4:858. . 12\$000	5:160 ter. 6\$000	5:450 ter. 6\$000	5:759. . 12\$000		6:260 ter. 6\$000	6:521. . 12\$000	6:813. . 12\$000	7:077. . 12\$000	7:357. . 12\$000	7:627. . 12\$000							
4:859. . 12\$000	5:170 ter. 6\$000	5:457. . 12\$000	5:740 ter. 6\$000		6:270 ter. 6\$000	6:525. . 12\$000	6:814. . 12\$000	7:080 ter. 6\$000	7:358. . 100\$000	7:628. . 12\$000							
4:860 ter. 6\$000	5:180 ter. 6\$000	5:460 ter. 6\$000	5:745. . 12\$000		6:280. . 12\$000	6:530 ter. 6\$000	6:820 ter. 6\$000	7:090 ter. 6\$000	7:360 ter. 6\$000	7:629. . 12\$000							
4:863. . 12\$000	5:182. . 12\$000	5:465. . 20\$000	5:750 ter. 6\$000		6:284. . 12\$000	6:540. . 12\$000	6:825. . 12\$000	7:100 ter. 6\$000	7:370 ter. 6\$000	7:630. . 12\$000							
4:864. . 12\$000	5:190 ter. 6\$000	5:470 ter. 6\$000	5:760 ter. 6\$000		6:289. . 12\$000	6:541. . 12\$000	6:830 ter. 6\$000	7:101. . 12\$000	7:380 ter. 6\$000	7:631. . 100\$000							
4:868. . 20\$000	5:191. . 12\$000	5:476. . 12\$000	5:765. . 12\$000		6:290 ter. 6\$000	6:548. . 20\$000	6:837. . 12\$000	7:108. . 12\$000	7:385. . 12\$000	7:631. . 100\$000							
4:870 ter. 6\$000	5:192. . 20\$000	5:480. . 12\$000	5:767. . 12\$000		6:297. . 12\$000	6:550 ter. 6\$000	6:838. . 12\$000	7:110 ter. 6\$000	7:386. . 12\$000	7:640 ter. 6\$000							
4:880 ter. 6\$000	5:194. . 12\$000	5:484. . 12\$000	5:769. . 12\$000		6:300. . 12\$000	6:554. . 20\$000	6:840 ter. 6\$000	7:111. . 20\$000	7:389 ter. 6\$000	7:645. . 12\$000							
4:890. . 12\$000	5:197. . 12\$000	5:487. . 12\$000	5:772. . 12\$000		6:302. . 12\$000	6:560 ter. 6\$000	6:846. . 12\$000	7:119. . 12\$000	7:391. . 12\$000	7:650 ter. 6\$000							
4:895. . 12\$000	5:200 ter. 6\$000	5:490 ter. 6\$000	5:777. . 12\$000		6:309. . 12\$000	6:565. . 12\$000	6:850 ter. 6\$000	7:120 ter. 6\$000	7:400 ter. 6\$000	7:651. . 12\$000							
4:898. . 12\$000	5:201. . 12\$000	5:499. . 12\$000	5:780 ter. 6\$000		6:310. . 12\$000	6:570 ter. 6\$000	6:857. . 12\$000	7:123. . 12\$000	7:404. . 12\$000	7:655. . 12\$000							
4:900 ter. 6\$000	5:203. . 12\$000	5:500 ter. 6\$000	5:783. . 20\$000		6:311. . 12\$000	6:577. . 12\$000	6:860 ter. 6\$000	7:130 ter. 6\$000	7:410 ter. 6\$000	7:657. . 12\$000							
4:910 ter. 6\$000	5:204. . 12\$000	5:510 ter. 6\$000	5:788. . 20\$000		6:313. . 12\$000	6:580 ter. 6\$000	6:865. . 12\$000	7:140 ter. 6\$000	7:412. . 12\$000	7:660. . 12\$000							
4:920 ter. 6\$000	5:207. . 12\$000	5:515. . 12\$000	5:790 ter. 6\$000		6:315. . 12\$000	6:582. . 12\$000	6:870 ter. 6\$000	7:147. . 12\$000	7:420 ter. 6\$000	7:662. . 12\$000							
4:930 ter. 6\$000	5:210 ter. 6\$000	5:520 ter. 6\$000	5:792. . 12\$000		6:316. . 12\$000	6:585. . 12\$000	6:875. . 12\$000	7:148. . 20\$000	7:430 ter. 6\$000	7:662. . 12\$000							
4:933. . 12\$000	5:220 ter. 6\$000	5:520 ter. 6\$000	5:794. . 12\$000		6:317. . 12\$000	6:588. . 12\$000	6:880 ter. 6\$000	7:150 ter. 6\$000	7:440 ter. 6\$000	7:670 ter. 6\$000							
4:935. . 12\$000	5:228. . 12\$000	5:530 ter. 6\$000	5:796. . 12\$000		6:320. . 12\$000	6:590 ter. 6\$000	6:881. . 12\$000	7:154. . 12\$000	7:442. . 12\$000	7:672. . 12\$000							
4:940 ter. 6\$000	5:230 ter. 6\$000	5:540 ter. 6\$000	5:799. . 12\$000		6:321. . 12\$000	6:600 ter. 6\$000	6:889 ter. 6\$000	7:155. . 12\$000	7:448. . 12\$000	7:673. . 12\$000							
4:950 ter. 6\$000	5:235. . 12\$000	5:541. . 200\$000	5:800 ter. 6\$000		6:327. . 12\$000	6:605. . 12\$000	6:894. . 12\$000	7:160 ter. 6\$000	7:450 ter. 6\$000	7:674. . 20\$000							
4:959. . 12\$000	5:238. . 12\$000	5:545. . 12\$000	5:801. . 12\$000		6:330 ter. 6\$000	6:610 ter. 6\$000	6:899. . 12\$000	7:165. . 12\$000	7:452. . 12\$000	7:676. . 100\$000							
4:960 ter. 6\$000	5:240 ter. 6\$000	5:546. . 12\$000	5:805. . 12\$000		6:331. . 12\$000	6:612. . 12\$000	6:900 ter. 6\$000	7:169. . 12\$000	7:459. . 12\$000	7:680 ter. 6\$000							
4:970. . 12\$000	5:250 ter. 6\$000	5:550 ter. 6\$000	5:810 ter. 6\$000		6:339. . 12\$000	6:616. . 12\$000	6:902. . 20\$000	7:170 ter. 6\$000	7:460 ter. 6\$000	7:690 ter. 6\$000							
4:975. . 12\$000	5:251. . 12\$000	5:560 ter. 6\$000	5:818. . 12\$000		6:340 ter. 6\$000	6:620 ter. 6\$000	6:908. . 12\$000	7:175. . 12\$000	7:468. . 20\$000	7:695. . 12\$000							
4:978. . 12\$000	5:253. . 12\$000	5:561. . 12\$000	5:820 ter. 6\$000		6:344. . 12\$000	6:624. . 12\$000	6:910 ter. 6\$000	7:177. . 12\$000	7:470 ter. 6\$000	7:700 ter. 6\$000							
4:980 ter. 6\$000	5:257. . 12\$000	5:563. . 12\$000	5:830 ter. 6\$000		6:345. . 12\$000	6:630 ter. 6\$000	6:913. . 12\$000	7:180 ter. 6\$000	7:474. . 12\$000	7:702. . 12\$000							
4:984. . 12\$000	5:260. . 12\$000	5:565. . 12\$000	5:840 ter. 6\$000		6:350 ter. 6\$000	6:640 ter. 6\$000	6:920 ter. 6\$000	7:187. . 12\$000	7:480. . 12\$000	7:703. . 12\$000							
4:990 ter. 6\$000	5:263. . 12\$000	5:568. . 12\$000	5:845. . 12\$000		6:352. . 12\$000	6:645. . 12\$000	6:930 ter. 6\$000	7:190. . 12\$000	7:480. . 12\$000	7:704. . 12\$000							
	5:270 ter. 6\$000	5:570. . 12\$000	5:847. . 12\$000		6:356. . 12\$000	6:647. . 20\$000	6:939. . 12\$000	7:190. . 12\$000	7:490. . 12\$000	7:707. . 12\$000							
	5:272. . 12\$000	5:573. . 12\$000	5:850 ter. 6\$000		6:360 ter. 6\$000	6:650 ter. 6\$000	6:940 ter. 6\$000	7:200 ter. 6\$000	7:497. . 12\$000	7:709. . 12\$000							
	5:277. . 12\$000	5:575. . 12\$000	5:852. . 12\$000		6:364. . 12\$000	6:655. . 20\$000	6:950. . 12\$000	7:206. . 12\$000	7:500 ter. 6\$000	7:710 ter. 6\$000							
	5:280. . 12\$000	5:580 ter. 6\$000	5:856. . 12\$000		6:367. . 12\$000	6:668. . 12\$000	6:955. . 12\$000	7:210 ter. 6\$000	7:503. . 12\$000	7:711. . 12\$000							
	5:289. . 12\$000	5:584. . 12\$000	5:860 ter. 6\$000		6:368. . 12\$000	6:670 ter. 6\$000	6:958. . 12\$000	7:211. . 12\$000	7:509. . 20\$000	7:716. . 12\$000							
	5:290 ter. 6\$000	5:589. . 12\$000	5:870 ter. 6\$000		6:374. . 12\$000	6:680 ter. 6\$000	6:960 ter. 6\$000	7:220 ter. 6\$000	7:510. . 12\$000	7:718. . 12\$000							
	5:295. . 12\$000	5:590 ter. 6\$000	5:871. . 12\$000		6:377. . 12\$000	6:688. 1.000\$000	6:965. . 12\$000	7:225. . 12\$000	7:510. . 12\$000	7:720 ter. 6\$000							
	5:296. . 12\$000	5:595. . 12\$000	5:880 ter. 6\$000		6:379. . 12\$000	6:690 ter. 6\$000	6:968. . 12\$000	7:227. . 12\$000	7:510. . 12\$000	7:724. . 12\$000							
	5:300 ter. 6\$000	5:597. . 12\$000	5:881. . 12\$000		6:380 ter. 6\$000	6:690 ter. 6\$000	6:970 ter. 6\$000	7:230 ter. 6\$000	7:518. . 12\$000	7:727. . 12\$000							
	5:302. . 12\$000	5:600 ter. 6\$000	5:890 ter. 6\$000		6:384. . 12\$000	6:700. . 12\$000	6:973. . 12\$000	7:231. . 12\$000	7:520 ter. 6\$000	7:730 ter. 6\$000							
	5:304. . 12\$000	5:610 ter. 6\$000	5:891. . 12\$000		6:389. . 12\$000	6:704. . 12\$000	6:977. . 12\$000	7:238. . 20\$000	7:530 ter. 6\$000	7:740 ter. 6\$000							
	5:308. . 12\$000	5:618. . 12\$000	5:900 ter. 6\$000		6:394. . 12\$000	6:710 ter. 6\$000	6:978. . 12\$000	7:240 ter. 6\$000	7:540 ter. 6\$000	7:750 ter. 6\$000							
	5:310. . 12\$000	5:620. . 12\$000	5:909. . 12\$000		6:398. . 12\$000	6:714. . 12\$000	6:980 ter. 6\$000	7:245. . 12\$000	7:542. . 12\$000	7:760 ter. 6\$000							
	5:317. . 1																

Pague a Junta os emolumentos devidos.

Intime-se.

Coimbra, em sessão de 14 de Outubro de 1897. — *Luis da Costa e Almeida* — *Manuel Pereira Machado* — *António José da Silva Poiares* — *Hermano José Ferreira de Carvalho* — *Ruben Augusto de Almeida Araújo Pinto*. — Fui presente, *M. Massa*.

E porque é falecido o gerente Manuel Simões de Carvalho, são pelo presente intimados os seus herdeiros para no prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, a apresentar, querendo, no tribunal competente, qualquer reclamação que tiverem por conveniente sobre o referido acórdão.

Administração do Concelho de Penacova, em 15 de Fevereiro de 1912. — E eu, *António Casimiro Guedes Pessoa*, secretário da Administração, o subscrevi.

Verifiquei. — *A. S. Cabral*.

O cidadão Amândio dos Santos Cabral, administrador do concelho de Penacova:

Faço saber que a esta administração baixou, a fim de ser intimado, e acórdão da Comissão Distrital de Coimbra, do teor seguinte:

«Acórdão. — Vistas estas contas da confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia de Sazes, concelho de Penacova, relativas ao ano de 1893-1894, pelas quais são responsáveis os gerentes João António, Augusto da Costa e António Pereira;

Mostra-se que a receita arrecadada foi de 134\$661 réis, incluindo o saldo anterior de 123\$841 réis, e que a despesa efectuada foi de 48\$994 réis, passando para a gerência seguinte o saldo de 85\$667 réis;

Mostra-se também que as dívidas activas importam em 3\$150 réis;

O que tudo visto, ouvido o Ministério Público; e

Atendendo a que os gerentes não efectuaram despesa alguma sem autorização, ou com excesso dela, e que todas as despesas estão comprovadas pelos documentos juntos:

Aprovam as presentes contas, debitam o tesoureiro pelo saldo de 85\$667 réis;

Consideram em dívida a quantia de 3\$150 réis e julgam quites os gerentes.

Pague a confraria os emolumentos devidos.

Intime-se.

Coimbra, em sessão de 16 de Dezembro de 1897. — *Manuel Pereira Dias* — *Manuel Pereira Machado* — *António José da Silva Poiares* — *Hermano José Ferreira de Carvalho* — *Ruben Augusto de Almeida Araújo Pinto*. — Fui presente, *M. Massa*.

António José da S. Poiares — *Hermano José Ferreira de Carvalho* — *Ruben Augusto de Almeida* — *A. Pinto*. — Fui presente, *M. Massa*.

E porque é falecido o gerente João António, são pelo presente intimados os seus herdeiros para no prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, a apresentar, querendo, no tribunal competente, qualquer reclamação que tiverem por conveniente sobre o referido acórdão.

Administração do concelho de Penacova, em 15 de Fevereiro de 1912. — E eu, *António Casimiro Guedes Pessoa*, secretário da Administração, o subscrevi.

Verifiquei. — *A. S. Cabral*.

O cidadão Amândio dos Santos Cabral, administrador do concelho de Penacova:

Faço saber que a esta administração baixou, a fim de ser intimado o acórdão da comissão distrital de Coimbra, do teor seguinte:

«Acórdão. — Vistas estas contas da Junta de Paróquia da freguesia de Sazes, concelho de Penacova, relativas ao ano de 1892, pelas quais são responsáveis os gerentes Manuel da Cruz, António Bernardes e António Tavares.

Mostra-se que a receita arrecadada em conta da Junta foi de 22\$794 réis, incluindo o saldo anterior de 20\$874 réis e que a despesa efectuada foi de 8\$710 réis, passando para a gerência seguinte o saldo de 14\$084 réis;

Mostra-se também que a receita em conta da instrução primária foi de 21\$304 réis, importância do saldo anterior, e que a despesa efectuada foi de 4\$820 réis, passando para a gerência seguinte o saldo de 16\$484 réis;

O que tudo visto, ouvido o Ministério Público, e

Atendendo a que todas as despesas foram devidamente autorizadas e estão comprovadas pelos documentos juntos.

Aprovam as presentes contas, debitam o tesoureiro pelos saldos em transição e julgam quites os gerentes.

Pague a Junta os emolumentos devidos.

Intime-se.

Coimbra, em sessão de 14 de Outubro de 1897. — *Luis da Costa e Almeida* — *Manuel Pereira Machado* — *António José da Silva Poiares* — *Hermano José Ferreira de Carvalho* — *Ruben Augusto de Almeida Araújo Pinto*. — Fui presente, *A. M. Preto*.

E porque é falecido o gerente Manuel da Cruz, são pelo presente intimados os seus herdeiros para no prazo

de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, a apresentar, querendo, qualquer reclamação que tiverem por conveniente, ao tribunal competente, sobre o referido acórdão.

Administração do concelho de Penacova, em 15 de Fevereiro de 1912. — E eu, *António Casimiro Guedes Pessoa*, secretário da Administração, o subscrevi.

Verifiquei. — *A. S. Cabral*.

O cidadão Amândio dos Santos Cabral, administrador do concelho de Penacova:

Faço saber que a esta administração baixou, a fim de ser intimado, o acórdão da Comissão Distrital de Coimbra do teor seguinte:

«Acordam. — Vistas estas contas da confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia de Sazes, e concelho de Penacova, relativas ao ano económico de 1892-1893 pelas quais são responsáveis os gerentes, Joaquim Francisco, Daniel Alves, António Dinis Madeira e Joaquim de Almeida;

Mostra-se que a receita arrecadada foi de 174\$695 réis, incluindo o saldo anterior de 61\$879 réis e que a despesa efectuada foi de 50\$854 réis, passando para a gerência seguinte o saldo de 123\$841 réis;

O que tudo visto, ouvido o Ministério Público; e

Atendendo a que os gerentes não efectuaram despesa alguma sem autorização ou com excesso dela, e a que todas as despesas estão comprovadas pelos documentos juntos;

Aprovam as presentes contas, debitam o tesoureiro pelo saldo de 123\$841 réis e julga quites os gerentes.

Pague a Confraria os emolumentos devidos.

Intime-se.

Coimbra, em sessão de 16 de Dezembro de 1897. — *Manuel Pereira Dias* — *Manuel Pereira Machado* — *Hermano José Ferreira de Carvalho* — *António José da Silva Poiares* — *Ruben Augusto de Almeida* — *A. Pinto*. — Fui presente, *M. Massa*.

E porque são falecidos os gerentes, Joaquim Francisco e Daniel Alves, são pelo presente intimados os seus herdeiros para no prazo de trinta dias a contar da segunda publicação no *Diário do Governo* a apresentar, querendo no tribunal competente qualquer reclamação que tiverem por conveniente sobre o referido acórdão.

Administração do Concelho de Penacova, em 15 de Fevereiro de 1912. — E eu, *António Casimiro Guedes Pessoa*, secretário da administração o subscrevi.

Verifiquei, *A. S. Cabral*.

OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUÍS

Boletim meteorológico internacional

Térça feira, 19 de Março de 1912

Estações		Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas	
		Pressão a 0° ao nível do mar — Latit. 45°	Tempera- tura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milíme- tros	Temperaturas extremas			
								Máxima	Mínima		
Portugal	Montalegre	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Gerez	759,8	5,5	NW.	Muito nublado	—	29,0	8,2	3,9		
	Moncorvo	759,9	10,7	C.	Nublado	—	—	14,4	8,7		
	Pôrto	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Guarda	761,9	4,0	WSW.	Muito nublado	—	6,0	7,2	3,4		
	Serra da Estrêla	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Coimbra	762,0	10,6	NW.	Encoberto	—	9,9	14,6	8,7		
	Tancos	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Continente (9 e 21)	Campo Maior	762,5	11,2	NW.	Muito nublado	—	4,0	14,1		3,9
	Vila Fernando	762,4	10,9	NW.	Nublado	—	1,0	14,4	—		
	Cintra	762,5	12,4	NW.	Nublado	—	5,0	13,2	9,9		
	Lisboa	762,6	12,9	NNW.	Pouco nublado	Vaga	0,6	14,5	10,6		
	Vendas Novas	761,7	10,5	N.	Encoberto	—	4,0	14,0	10,0		
	Évora	763,2	9,9	NW.	Muito nublado	—	3,0	12,5	9,8		
	Beja	762,7	11,5	W.	Encoberto	—	2,0	13,6	8,6		
	Lagos	763,3	16,0	NW.	Encoberto	Plano	0,0	16,0	12,0		
	Faro	762,1	16,0	C.	Nublado	Pouco agitado	0,0	16,0	10,0		
	Sagres	763,0	14,7	W.	Encoberto	Pequena vaga	0,0	6,0	13,0		
Ilhas dos Açores (7 e 21)	Angra	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Horta	772,8	11,7	NNW.	Encoberto	Chão	0,0	16,0	11,0		
	Ponta Delgada	771,3	11,4	N.	Encoberto	Plano	0,0	16,0	11,0		
	Funchal	765,0	15,2	N.	Muito nublado	Agitado	0,0	18,0	9,0		
	Ilha da Madeira (7 e 21)	S. Vicente	764,0	23,0	NE.	Limpo	Plano	0,0	24,0		20,0
	S. Tiago	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Corunha	757,5	8,4	NW.	Encoberto	Vaga	6,0	13,0	6,0		
	Iguelo	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Espanha (8 e 16)	Barcelona	756,6	? 19,0	W.	Nublado	Agitado	6,0	20,0		13,0
		Madrid	760,2	8,1	WSW.	Muito nublado	—	—	11,0		6,0
Málaga		—	—	—	—	—	—	—	—		
S. Fernando		763,8	14,1	W.	Encoberto	Pouco agitado	0,0	16,0	13,0		
Tarifa		764,5	14,6	SW.	Encoberto	Chão	0,0	—	—		
Gris Nez		—	—	—	—	—	—	—	—		
Saint-Mathieu		—	—	—	—	—	—	—	—		
Ile d'Aix		—	—	—	—	—	—	—	—		
França (7 e 18)		Biarritz	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Perpignan	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Sicié	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Nice	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Clermont	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Paris	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Inglaterra (7 e 18)	Valentia	740,6	5,6	W.	Nublado	Pequena vaga	3,8	9,4	3,9	
	Argélia (7 e 18)	Oran	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Alger	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Tunis	—	—	—	—	—	—	—	—	
Sfax		—	—	—	—	—	—	—	—		

Observações no dia 18 de Março de 1912

Temperatura máxima, 14,5; mínima, 11,3; média, 12,9; horas de sol descoberto, 0 horas e 6 minutos; evaporação, 1,3 milímetros; chuva total, 0,6 milímetros.

Estado geral do tempo

Nos postos do continente subiu a pressão entre 0,2 e 5,7 milímetros, com pequenas alterações de temperatura e ventos fortes do quadrante NW.

No Funchal desceu a pressão 0,6 milímetros e nos Açores subiu cerca de 5,6 milímetros.

As altas pressões estão indicadas a W. dos Açores e as baixas na Irlanda.

Observatório do Infante D. Luís. — O Director, *J. Almeida Lima*.

Quarta feira, 20 de Março de 1912

Estações		Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas
		Pressão a 0° ao nível do mar — Latit. 45°	Tempe- ratura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milíme- tros	Temperaturas extremas		
								Máxima	Mínima	
Portugal	Montalegre	—	—	—	—	—	—	—		
	Gerez	761,8	4,5	E.	Nublado	—	8,0	7,2		0,0
	Moncorvo	—	—	—	—	—	—	—		—
	Pôrto	764,0	9,0	W.	Muito nublado	Pequena vaga	5,0	13,0		7,0
	Guarda	767,2	0,0	WNW.	Encoberto	—	9,9	5,5		0,0
	Serra da Estrêla	—	—	—	—	—	—	—		—
	Coimbra	767,1	8,8	C.	Muito nublado	—	—	—		—
	Tancos	768,3	9,5	W.	Nublado	—	2,4	13,6		7,4
	Campo Maior	768,2	7,4	WNW.	Limpo	—	—	15,0		5,0
	Vila Fernando	767,7	9,0	WNW.	Pouco nublado	—	0,0	14,8		1,4
	Cintra	767,4	11,3	SSW.	Nublado	—	0,0	15,7		—
	Lisboa	768,1	10,9	NNW.	Pouco nublado	Vaga	1,0	13,3		8,0
	Vendas Novas	767,1	8,7	SSW.	Limpo	—	1,3	14,4		8,2
	Évora	768,5	7,7	NW.	Limpo	—	0,0	14,0		6,0
	Beja	768,1	8,7	NW.	Nublado	—	0,0	12,7		6,1
	Lagos	767,9	13,6	N.	Nublado	Plano	0,0	13,5		4,7
	Faro	767,7	11,5	C.	Pouco nublado	Chão	1,0	17,0		9,0
	Sagres	767,5	12,9	N.	Pouco nublado	Vaga	0,0	16,0		7,0
	Ilha dos Açores (7 e 21)	Flores	—	—	—	—	0,0	16,0		12,0
	Ilha da Madeira (7 e 21)	Horta	773,9	11,8	W.	Encoberto	Chão	0,0		16,0
Ponta Delgada		773,6	11,6	NNW.	Encoberto	Plano	0,0	15,0	11,0	
Cabo Verde (9 e 21)	Funchal	769,8	14,2	N.	Encoberto	Pouco agitado	0,0	17,0	8,0	
	S. Vicente	764,0	21,8	NE.	Muito nublado	Agitado	0,0	24,0	19,0	
Espanha (8 e 16)	S. Tiago	—	—	—	—	—	—	—		
	Corunha	762,6	5,8	SW.	Muito nublado	Vaga	1,0	12,0		4,0
	Igueldo	—	—	—	—	—	—	—		—
	Barcelona	—	—	—	—	—	—	—		—
	Madrid	761,4	4,5	NW.	Limpo	—	—	14,0		2,0
	Málaga	—	—	—	—	—	—	—		—
	S. Fernando	767,0	9,7	NNE.	Pouco nublado	Agitado	0,0	17,0		9,0
	Tarifa	767,9	10,8	N.	Limpo	Plano	0,0	—		—
	Gris Nez.	747,6	5,0	W.	Muito nublado	Agitado	17,0	9,0		3,0
	Saint-Mathieu	752,2	5,0	WNW.	Nublado	Pequena vaga	3,0	10,0		4,0
França (7 e 18)	Ile d'Aix	754,0	6,6	WNW.	Enc., ch.	Agitado	7,0	11,0	6,0	
	Biarritz	760,9	8,6	W.	Encoberto	Vaga grossa	18,0	14,0	6,0	
	Perpignan	757,4	8,0	W.	Pouco nublado	—	0,0	17,4	4,8	
	Sicié	755,6	10,4	C.	Enc., nev.	Agitado	0,0	14,0	9,0	
	Nice	756,8	6,5	C.	Enc., ch.	Pouco agitado	inf. 0,5	19,0	5,0	
	Clermont	755,5	4,4	SW.	Nublado	—	—	13,7	2,8	
	Paris	751,3	1,5	SW.	Encoberto	—	1,0	13,4	3,1	
	Valentia	746,0	2,8	NW.	Encoberto	Pequena vaga	1,8	7,8	2,2	
	Oran	762,5	14,8	SW.	Limpo	—	—	—	—	
	Argélia (7 e 18)	Alger	760,7	16,0	WSW.	Encoberto	—	—	—	
	Túnis	—	—	—	—	—	—	—		
	Sfax	—	—	—	—	—	—	—		

Observações no dia 19 de Março de 1912

Temperatura máxima, 14,1; mínima, 9,1; média, 11,7; horas do sol descoberto, 6 horas e 47 minutos; evaporação, 3,6^{mm}; chuva total, 1,5^{mm}.

Estado geral do tempo

No continente a pressão atmosférica subiu de 4,6 a 5,6 milímetros, com ventos geralmente fracos do quadrante NW. e ligeiro abaixamento de temperatura. Nos Açores o barómetro subiu 0,9, 1,1 e 2,6 milímetros, respectivamente em Angra, Horta e Ponta Delgada. Na Madeira subiu 4 milímetros. As mais altas pressões estão indicadas nos Açores e as mais baixas na Irlanda.

Observatório do Infante D. Luís.—O Director, *J. Almeida Lima*.

EXPLORAÇÃO DAS MATAS NACIONAIS

Pinhal de Leiria

Faz-se público que, até as catorze horas do dia 3 do próximo mês de Abril, na sede da Exploração das Matas Nacionais, na Marinha Grande, se recebem propostas em carta fechada, para a venda da lenha que se acha por facturar, nos talhões indicados nas condições para esta arrematação, as quais se acham patentes, todos os dias úteis, na referida sede da Exploração das Matas Nacionais.

Marinha Grande, em 11 de Março de 1912.—O Silvicultor-Chefe, *Adolfo de Oliveira*.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 19 de Março

Entradas

Vapor alemão «Rio Negro», de Manaus.
Vapor alemão «Vesta», de Sines.
Vapor alemão «Crefeld», de Bremen.

Vapor inglês «Anselm», de Manaus.

Lugre português «Augusto», de Cabo Verde.

Saídas

Vapor inglês «Antony», para Manaus.
Escuna francesa «Yvonne», para Reykiavick.
Vapor alemão «Mars», para Gibraltar.
Vapor inglês «Dominio», para Huelva.
Vapor alemão «Crefeld», para Santos.
Vapor dinamarquês «Dagny», para Reykiavick.
Vapor alemão «Rio Negro», para Hamburgo.

Capitania do porto de Lisboa, em 20 de Março de 1912.—O Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Capitão do porto de Lisboa, *Emídio Augusto Cárceres Fronteira*, capitão de mar e guerra.

ESTACÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Vila Rial de Santo António

Dia 20—Não houve movimento marítimo.
Mar chão, vento N. fresco.

Luz (Foz do Douro)

Dia 20—Nada entrou nem saiu.

Fora da barra: vapores, ingleses «Heron» e «Sir Walter», norueguês «Setúbal», alemão «Hermes».
Vento SW. moderado, mar um pouco agitado.

Leixões

Dia 20—Entradas: paquetes, alemães «Rio Negro» e «Gotha», inglês «Gregory».
Saídas: paquetes, inglês «Gregory», alemães «Rio Negro» e «Gotha».

Continuam fundeados os vapores portugueses «Laureado» e «Azovado Gomes».
Vento NW. fresco.

Viana do Castelo

Dia 20—Saiu o vapor alemão «Herbert Fischer».
Mar agitado, vento NW. fresco.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, em 20 de Março de 1912.—O Chefe dos Serviços Telegráficos, *Manuel António Serra*.

AVISOS

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

No dia 1 de Abril de 1912 será posta em vigor a nova tarifa especial n.º 105 de grande velocidade, combinada entre todas as linhas férreas portuguesas para o transporte de reembolsos.

Para conhecimento dos preços e condições podem os interessados consultar a tarifa que se acha afixada nos lugares do costume ou obtê-la por compra nas estações destes caminhos de ferro.

Lisboa, 18 de Março de 1912.—O Director Geral, *L. Forquenot*.

Tarifa especial interna n.º 1

Grande velocidade

Transportes de carnes frescas e congeladas

Faz-se público que até 31 de Dezembro do corrente ano são mantidas em vigor as disposições do aviso público B 2:023 de 7 de Novembro de 1911, continuando, portanto, a aplicar-se aos transportes de carnes frescas e congeladas o preço do § 2.º da tarifa especial interna n.º 1 de grande velocidade ou sejam 45 réis por tonelada e quilómetro.

Lisboa, em 15 de Março de 1912.—O Director Geral, *L. Forquenot*.

Serviço especial

Por ocasião da Feira de Março em Aveiro, nos dias 24 e 31 de Março e 7 de Abril de 1912, haverá bilhetes de ida e volta a preços reduzidos. Preços dos bilhetes, incluídos os impostos:

Das estações abaixo a Aveiro e volta	1.ª Classe	2.ª Classe	3.ª Classe
Coimbra	1\$360	1\$140	\$860
Coimbra B.	1\$320	1\$110	\$830
Souselas	1\$140	\$940	\$710
Pampilhosa	1\$090	\$890	\$680
Mealhada	\$950	\$780	\$600
Agua da Curia	\$950	\$780	\$600
Mogofores	\$780	\$650	\$500
Oliveira do Bairro	\$570	\$490	\$380
Oia	\$570	\$490	\$380
Quintans	\$190	\$160	\$120

Para mais esclarecimentos ver os cartazes afixados nos lugares do costume.

Lisboa, 14 de Março de 1912.—O Engenheiro Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

Serviço dos Armazéns Gerais

Fornecimento de creosote

No dia 25 de Março, pelas catorze horas, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a co-

missão executiva desta Companhia, serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de 830 toneladas de creosote.

As condições estão patentes em Lisboa, na Repartição Central do Serviço dos Armazéns Gerais (edifício da estação de Santa Apolónia), todos os dias úteis, das dez às dezasseis horas, e em Paris, nos escritórios da Companhia, 28, Rue de Châteaudun.

Lisboa, em 8 de Março de 1912.—O Director Geral da Companhia, *L. Forquenot*.

Previne-se o público de que se acha completamente restabelecido o serviço nas linhas espanholas.

Lisboa, 20 de Março de 1912.—O Director Geral da Companhia, *L. Forquenot*.

PUBLICAÇÕES

Obras à venda por conta da Imprensa Nacional

Livreria Bertrand

Rua Garrett n.º 73 e 75

Regulamento da contribuição predial urbana, aprovado por decreto de 10 de Agosto de 1903, seguido das leis de 17 de Maio de 1880 e 29 de Julho de 1899. 1903, 8.º gr.—Preço 100 réis.

Reorganização dos serviços das alfândegas, decreto de 27 de Maio de 1911.—Preço 300 réis.

Código do Processo Commercial, aprovado por decreto de 14 de Dezembro de 1905.—Preço 160 réis.

Anuário estatístico das contribuições directas, ano civil de 1908 e ano económico de 1908-1909.—Preço 600 réis.

Regulamento sobre a circulação de automóveis.—Preço 100 réis.

Código Commercial Português, publicação oficial ordenada por decreto de 23 de Agosto de 1888. Segunda edição. 1896. 8.º gr.—Preço, 250 réis.

Regulamento para o serviço da inspecção geral dos impostos e do respectivo corpo de fiscalização, aprovado por decreto de 9 de Agosto de 1902.—Preço 60 réis.

ANÚNCIOS

1. Neste juízo, cartório do terceiro officio, e no inventário orfanológico por óbito de Rosa

Maria, que foi da Lameira Cimeira, correm editos de cinquenta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando para todos os termos até final do mesmo inventário, sem prejuízo do seu andamento, o interessado António Nunes, solteiro, ausente em parte incerta.

Figueiró dos Vinhos, 23 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, *Elisio Nunes de Carvalho*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Mendes de Oliveira*. (4:902)

2 Pelo juízo de direito da 5.ª vara de Lisboa se anuncia que no dia 27 do corrente, por doze horas, é posto em praça, neste tribunal, pela quantia de 7:240.000 réis, sua avaliação, o prédio urbano sito na Rua dos Cordoeiros, n.º 2, 4 e 6, tornejando para a Calçada da Roca, n.º 5 e 7, freguesia de Santa Catarina, descrito na 3.ª conservatória de Lisboa sob o n.º 4:864, conforme foi deliberado no inventário de Timóteo José Gonçalves. — O Escrivão, *José Augusto Lial Pena*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Sotomaior*. (4:903)

3 Na 2.ª vara cível de Lisboa, cartório de H. Braga, e nos autos de inventário entre maiores, a que se procede por óbito de D. Emilia da Conceição Sousa Regnier, moradora que foi na Calçada da Garcia n.º 18, 3.ª freguesia do Socorro, e em que é inventariante Francisco José de Araújo, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando quaisquer credores desconhecidos, para deduzirem seus direitos no mesmo inventário, sem prejuízo do andamento deste.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Nunes da Silva*. (4:916)

ACÇÃO DE DIVÓRCIO

4 Nos termos e para os fins designados no artigo 19.º do decreto de 3 de Novembro de 1910, se anuncia que, por sentença de 13 de Março corrente, foi julgada procedente e provada a acção de divórcio requerida nos termos do mesmo decreto, por Filomena Rosa Rodrigues de Araújo, desta cidade, contra seu marido Joaquim José de Jesus Bastos, mestre de música reformado, residente na Rua da Prata, n.º 59, 4.º andar, da cidade de Lisboa.

Lamego, 14 de Março de 1912. — O Escrivão do segundo officio, *Manuel Leitão Teixeira*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Freitas*. (4:899)

5 Pelo juízo de direito da 4.ª vara cível da comarca do Porto, cartório do escriptão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando os interessados Antonio Lobo, solteiro, José Lobo e mulher, Alfredo Lobo, solteiro, maior, e Gaspar Lobo e mulher, todos ausentes em parte incerta, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico por óbito de seu pai e sogro Francisco de Paula Lobo, morador que foi na Rua Cunha Júnior, freguesia de Celofeita, desta cidade do Porto, no qual é cabeça de casal Manuel José Gonçalves, morador na mesma Rua n.º 108.

Porto, em 13 de Março de 1912. — O Escrivão do segundo officio, *António Augusto Rodrigues da Gama*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 4.ª vara cível, *Crus Capelo*. (4:912)

6 No juízo de direito da comarca de Arganil, cartório do escriptão que este subscrive, correm seus termos uns autos cíveis de acção commercial, em que é autor David Henriques Barreto Lira, casado, proprietário, do lugar da Amoreira Cimeira, freguesia da Portela do Fojo, e réus, Manuel Francisco Simões, negociante e proprietário, e sua mulher cujo nome se ignora, do lugar das Côrtes, freguesia de Alvares, e tendo o autor na sua petição inicial requerido que fossem citados os mesmos réus, para no prazo de dez dias, a contar da citação impugnar o pedido da quantia de 47.200 réis, e respectivos juros da lei, proveniente de empréstimo, sob a pena de não impugnando serem condenados no pedido, juros, custas e procuradoria, nos termos do decreto de 29 de Maio de 1907.

E, como consta da certidão passada pelo respectivo empregado, que os citados se acham ausentes em parte incerta na cidade de Lisboa, são por este meio citados por editos de trinta dias, os ditos réus Manuel Francisco Simões, negociante e proprietário, e sua mulher, cujo nome se ignora, para no prazo de dez dias, posterior ao prazo de cinco dias, que começaram a contar-se da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, pagarem ao autor a quantia de 47.200 réis, e respectivos juros, custas e procuradoria, ou apresentarem a respectiva impugnação, sob pena de que, não fazendo nem uma nem outra cousa, serão imediatamente condenados nos termos do decreto de 29 de Maio de 1907.

Arganil, 16 de Março de 1912. — O Escrivão, *Frederico Gonçalves Freitas Simões*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Arantes*. (4:907)

7 No juízo de direito da comarca de Vila do Conde e cartório do segundo officio, no inventário orfanológico a que se procede por óbito de António Luís Pereira de Castro, da freguesia de Retorta, em que serve de cabeça de casal Rosa Gomes da Silva, da mesma freguesia, viúva do finado, correm editos de trinta dias a citar o co-herdeiro Manuel Luís de Castro, solteiro, de maior idade, negociante, da cidade da Baía, Estados Unidos do Brasil, nos termos e para os efeitos do artigo 696.º § 3.º do Código do Processo Civil.

Vila do Conde, em 15 de Março de 1912. — O Escrivão, *José Fernandes da Silva*.

(Segue a assinatura do substituto do Juiz de Direito). (4:913)

8 Por este juízo, cartório do quarto officio e autos de justificação para habilitação, em que é justificante Benavinda dos Santos Biscaia Pires, viúva, proprietária, residente nesta cidade, e justificados o Ministério Público e incertos, correm editos de trinta dias, contados da publicação do último anúncio, citando os interessados incertos que se presumam com direito à herança do falecido marido da justificante, António Pires dos Santos, para na segunda audiência deste juízo, posterior ao prazo dos editos, verem acusar a sua citação e aí marcar-se lhes o prazo de três audiências para deduzirem qualquer opposição.

As audiências neste juízo fazem-se no respectivo tribunal judicial, sito à Avenida Saraiva de Carvalho, todas as segundas e quintas feiras, pelas dez horas, não sendo dias feriados.

Figueira da Foz, 19 de Março de 1912. — O Escrivão, *António Augusto de Andrade Barbosa*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Pereira Machado*. (4:911)

COMARCA DE VIEIRA

Editos de trinta dias

9 Pelo juízo de direito d'esta comarca de Vieira, cartório do escriptão Santos Vitor, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo* e num dos jornais desta localidade, citando Francisco José Gonçalves, solteiro, maior, ausente em parte incerta da República dos Estados Unidos do Brasil, para, na qualidade de interessado, assistir, querendo, a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de sua mãe, Maria Joaquina Gonçalves, viúva, e moradora que foi no lugar de Ermal, freguesia de Guilhofrei, desta mesma comarca, no qual é inventariante seu irmão Firmino José Gonçalves, e morador no mesmo lugar e freguesia, isto sem prejuízo do seu andamento.

Vieira, em 2 de Fevereiro de 1912.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Peixoto Magalhães*. (4:898)

10 Pelo juízo de direito da 6.ª vara cível de Lisboa, cartório do escriptão Barros, se há-de proceder no dia 9 de abril próximo, por doze horas, à porta do Tribunal Judicial da Boa Hora, à arrematação em hasta pública do prédio abaixo descrito, que vai à praça por acôrdo dos interessados no inventário de maiores, a que se está procedendo por falecimento de José Alexandre de Sousa, no valor de 40.000.000 réis, sendo a contribuição de registo toda por conta e à custa do arrematante.

Prédio a arrematar

Um prédio urbano situado na Rua do Ouro, freguesia da Conceição Nova, com os números de policia 128 a 132 antigos e 261 a 269 modernos, que se compõem de três lojas, sobre-lojas e quatro andares com águas furtadas, descrito na segunda conservatória sob o n.º 4:680 a fl. 165 do Livro-B-22.

E pelo presente são citados os credores incertos.

Lisboa, 15 de Março de 1912.

Verifiquei a exactidão. — A. M. Gouveia. (4:901)

EDITOS DE TRINTA DIAS

11 Pelo juízo de paz do distrito oriental da cidade de Viseu, cartório do escriptão deste juízo, que é situado na Rua de Grão Vasco, n.º 8, desta mesma cidade, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando João Gomes Júnior, casado, proprietário, de Repeses, freguesia de Ranhados, e actualmente ausente em parte incerta na República dos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de cinco dias, findo que seja o prazo dos editos, pagar ao exequente António Martins Novo, casado, proprietário, do mesmo lugar de Repeses, a quantia de 16.368 réis, e custas acrescidas, ou nomear á penhora bens suficientes para esse pagamento, sob pena de se proceder em harmonia com a lei applicavel, seguindo-se os demais termos legais.

Viseu, 20 de Março de 1912. — O Escrivão, *Manuel Paes Novo Maia*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Paz, *F. Simões*. (4:905)

TRIBUNAL COMERCIAL DE LISBOA

2.ª Vara

12 No dia 29 do corrente, por treze horas, à porta do Tribunal do Comércio desta cidade, será posta em praça na importância de 682.696 réis, metade do seu valor, e sem responsabilidade alguma para a massa falida de Raul Enes Ramos, cujo processo corre pelo cartório do escriptão abaixo assinado, a dívida activa que é de réis 1.365.392 que o menor Gilberto Enes Ramos, representado pelo seu tutor ou administrador Serafim Martins Pires Ramos, morador da Calçada do Marquês de Abrantes n.º 95, 2.º andar, esquerdo, deve; e provém aquella dívida de tornas que o aludido menor ficou obrigado a dar ao dito falido pela partilha a que se procedeu no inventário por óbito de Serafim Enes Ramos, pelo cartório do escriptão Ferraz, do juízo de direito da 4.ª vara cível desta cidade, partilha que foi julgada por sentença de 26 de Dezembro de 1907, transitada em julgado.

São citados para a dita arrematação quaisquer credores incertos.

Lisboa, em 13 de Março de 1912. — O Escrivão, *Alberto Augusto Ferreira*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz, Presidente, *Paiva*. (4:908)

EDITOS DE TRINTA DIAS

13 Pelo juízo de direito da 4.ª vara cível, cartório do escriptão do quinto officio, pendem uns autos de acção especial por dívida em que é requerente a firma Fiuza de Magalhães & Santos, desta cidade, nos quais requereu para que fosse citada Maria Marques, viúva, moradora que foi na Rua Nova de S. Domingos, desta mesma ci-

dade, para no prazo de dez dias, posteriores à citação, impugnar o pedido da quantia de 200.000 réis, que lhe pede na mesma acção, proveniente de empréstimo por diversas vezes.

E como consta, da certidão passada pelo respectivo officio de diligências, que a citanda está ausente em parte incerta, se passou o presente anúncio e respectivos editos que foram afixados nos lugares que a lei recomenda, o por este e aqueles é citada a dita Maria Marques, viúva, para no prazo de dez dias, posteriores ao prazo de trinta dias, que começaram a contar-se da segunda publicação deste anúncio, a fim de impugnar, querendo, o pedido da quantia de 200.000 réis que lhe faz a firma Fiuza de Magalhães & Santos, sob pena de revelia e o pedido ser julgado por confessado nos termos do decreto de 29 de Maio de 1907, e a acção seguir os seus termos até final.

Porto, 18 de Março de 1912. — O Escrivão ajudante, *Júlio Augusto Fortuna*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Crus Capelo*. (4:897)

EDITOS DE TRINTA DIAS

14 Pelo juízo de direito da comarca do Funchal, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados incertos para na segunda audiência posterior ao prazo dos editos, verem acusar a citação e contestarem, querendo, na terceira audiência seguinte ou deduzindo outras aos artigos de habilitação em justificação avulsa requeridos por Eduardo de Abreu, também conhecido por Eduardo Henrique de Almeida Abreu, com seu consorte D. Ana Marcial de Abreu, João Gil de Abreu, também conhecido por João Gil de Almeida Abreu, solteiro maior, D. Adelaide Elisa de Almeida Sardinha, com seu marido Manuel Bettencourt Sardinha e D. Laura de Abreu, também conhecida por D. Laura Elisa de Almeida Abreu, viúva, todos residentes nesta cidade à excepção do segundo que actualmente se acha ausente, e nas quais pretendem provar e habilitar-se as três primeiras como únicas e universais herdeiras, e a última como usufrutuária de metade da herança do falecido António Gil de França e Abreu, com o qual foi casada em segundas núpcias com separação de bens, e especialmente para fazerem averbar em seus nomes o seguinte:

A justificante D. Laura de Abreu, o usufruto enquanto viva for:

1) Das obrigações prediais de assentamento de 5 por cento com os n.ºs 36:790, 37:056, 49:776, 49:777, 49:778, 49:779, 49:780, 49:781, 49:782, 49:783, 49:784 e 49:785;

2) Das ditas de 6 por cento com os n.ºs 61:148, 86:916, 120:730, 128:296, 168:871 e 168:872;

3) Dos títulos de assentamento de dez acções cada uma das Companhias Reunidas Gaz e Electricidade, com os n.ºs 107:511 a 107:530;

4) Da inscrição de dívida interna fundada do valor nominal de 100.000 réis, n.º 10:077;

5) Das ditas do valor nominal de 500.000 réis cada uma com os n.ºs 8:310 e 8:311;

6) De metade da dita do valor nominal de 1.000.000 réis, n.º 91:210;

7) De metade da verba de 169.395 réis, de depósito na Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, e juros vencidos de que trata a guia n.º 1:744 da Junta do Crédito Público.

A justificante D. Adelaide Elisa Sardinha:

1) As obrigações prediais de assentamento com os n.ºs 49:786, 49:787, 49:788, 49:789, livres em plena propriedade, e as ditas com os n.ºs 36:790, 37:056, 49:776, 49:777, sujeitas ao usufruto legado à justificante D. Laura;

2) As ditas de assentamento de 6 por cento, n.ºs 61:148, 86:916, sujeitas ao mesmo encargo do usufruto, a dita n.º 168:873, livre em propriedade plena, e igualmente livre a terça parte das ditas n.ºs 168:876, 85:795 e 85:796;

3) Onze acções das Companhias Reunidas Gaz e Electricidade, sendo seis livres em propriedade plena com os n.ºs 107:531 a 107:536, inclusive, e seis com o mencionado encargo do usufruto com os n.ºs 107:511 a 107:516, inclusive; a terça parte, livre, das acções das mesmas Companhias Reunidas com os n.ºs 107:549 e 107:550, e a terça parte sujeita ao encargo de usufruto das ditas com os n.ºs 107:529 e 107:530;

4) A terça parte das duas inscrições de dívida interna fundada, do valor nominal de 100.000 réis cada uma, n.ºs 10:077 e 10:078;

5) A terça parte das quatro ditas, do valor nominal de 500.000 réis cada uma, com os n.ºs 8:310, 8:311, 8:312 e 15:011;

6) A terça parte da dita, do valor nominal de 1.000.000 réis, com o n.º 91:210;

7) A terça parte da verba de 169.395 réis de depósito na Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência e juros vencidos de que trata a guia n.º 1:744 da Junta do Crédito Público.

Ao justificante Eduardo de Abreu:

1) Oito obrigações prediais de assentamento de 5 por cento, sendo quatro com os n.ºs 49:778 a 49:781 com o encargo de usufruto e quatro com os n.ºs 49:790, 58:449, 77:801 e 77:802 livres;

2) Duas ditas de 6 por cento com os n.ºs 120:730 e 128:296, sujeitas ao encargo do usufruto; uma dita de 6 por cento, com os n.ºs 184:935 livre e também livre a terça parte das ditas de 6 por cento, com os n.ºs 168:876, 85:795 e 85:796;

3) Seis acções das Companhias Reunidas Gaz e Electricidade, com os n.ºs 107:517 a 107:522 inclusive, sujeitas ao encargo do usufruto; seis ditas com os n.ºs de 107:537 a 107:542 inclusive, livres; a terça parte das ditas, n.ºs 107:529 e 107:530 com o encargo do usufruto; e a terça parte das ditas, com os n.ºs 107:549 e 107:550, livres;

4) A terça parte das inscrições da dívida interna fundada, do valor nominal de 100.000 réis cada uma, n.ºs 10:077 e 10:078;

5) A terça parte das ditas do valor nominal de 500.000 réis cada uma, n.ºs 8:310, 8:311, 8:312 e 15:011;

6) A terça parte da dita, do valor nominal de 1.000.000 réis, com o n.º 91:210;

7) A terça parte da verba de 169.395 réis de depósito na Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência e juros vencidos, de que trata a guia n.º 1:744 da Junta do Crédito Público.

Ao justificante João Gil de Abreu:

1) Oito obrigações prediais de assentamento de 5 por cento, sendo quatro com o encargo do usufruto, com os n.ºs de 49:782 a 49:785 inclusive e quatro livres, com os n.ºs 77:803, 77:804, 77:805 e 92:974;

2) Duas ditas de 6 por cento, com os n.ºs 168:871 e 168:872, sujeitas ao encargo do usufruto e uma com o n.º 168:874, livre, e também livre a terça parte das ditas de 6 por cento, com os n.ºs 168:875, 85:795 e 85:796;

3) Doze acções das Companhias Reunidas Gaz e Electricidade, sendo seis com o encargo do usufruto, com os n.ºs 107:523 a 107:528 inclusive e seis livres com os n.ºs 107:543 a 107:548 inclusive; a terça parte sujeita ao encargo do usufruto das ditas n.ºs 107:529 e 107:530, e a terça parte livre das ditas n.ºs 107:549 e 107:550;

4) A terça parte das inscrições da dívida interna fundada, do valor nominal de 100.000 réis cada uma, n.ºs 10:077 e 10:078;

5) A terça parte das ditas, do valor nominal de 500.000 réis cada uma, com os n.ºs 8:310, 8:311, 8:312 e 15:011;

6) A terça parte da dita do valor nominal de 1.000.000 réis, com o n.º 91:210;

7) A terça parte da verba de 169.395 réis, de depósito na Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência e juros vencidos de que trata a guia n.º 1:744 da Junta do Crédito Público.

Declara-se que as audiências neste juízo se fazem todas as segundas e quintas feiras não sendo feriados ou compreendidas em férias e sempre pelas dez horas da manhã no tribunal judicial desta comarca, sito nos Paços do Concelho, à Rua dos Ferreiros, desta cidade.

Funchal, 12 de Março de 1912. — O Escrivão, *Aires Frederico de Mesquita Spranger*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Sousa Teles*. (4:900)

COMPANHIA DAS ÁGUAS DE LOANDA

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Sede no Porto

15 A assembleia geral ordinária desta Companhia terá lugar no dia 25 do corrente, pelas treze horas, no seu escriptório, Rua de Belomonte, 49, 1.º, reunindo a fim de se dar cumprimento às disposições dos §§ 1.º, 3.º e 4.º do artigo 25.º dos estatutos.

Porto, 5 de Março de 1912. — O Vice-Presidente da Assembléa Geral, *Eduardo Pinto da Silva*. (4:576)

ACÇÃO DE DIVÓRCIO

16 Por sentença de 16 do corrente mês, com trânsito em julgado, proferida na acção especial de divórcio litigioso, requerido por Camilo Maria Martins, também conhecido por Camilo Martins Barreiro, industrial, contra sua mulher D. Emilia Gomes Nunes Martins, também conhecida por D. Emilia Gomes Nunes, ambos desta cidade, foi autorizado o divórcio destes cônjuges com o fundamento no n.º 4.º do artigo 4.º do decreto de 3 de Novembro de 1910.

O que se faz público nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do mesmo decreto.

Porto, 20 de Março de 1912. — O Escrivão do quarto officio, *Alfredo Teixeira Pinto Ribeiro Júnior*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 1.ª vara, *Eduardo Canelas*. (4:909)

ACÇÃO DE DIVÓRCIO

17 Por sentença de 5 do corrente, que transitou em julgado, foi julgada procedente e provada a acção de divórcio litigioso requerida por D. Sofia Gramaxo Viana, moradora na Rua Joaquim Pinto, freguesia de Matozinhos, contra seu marido Claudino Carregal de Almeida, morador na Travessa do Paiol, freguesia de Paranhos, autorizando o divórcio definitivo daquelles pelos fundamentos do disposto nos n.ºs 2.º e 5.º do artigo 4.º do decreto com força de lei de 3 de Novembro de 1910. O que se faz público nos termos do artigo 19.º do mesmo decreto.

Porto, 16 de Março de 1912. — O Escrivão da 3.ª vara, *Aléxandre da Silva Moutinho*.

Verifiquei a exactidão. — *Carlos Pinto*. (4:896)

18 Pelo juízo de direito da 5.ª vara cível desta comarca, cartório do escriptão António Mendes Lima, na acção de separação de pessoas e bens em que é autora D. Maria Felismina Torresão, residente nesta cidade, e réu António de Palma Pereira, ausente em parte incerta, foi em 5 do corrente proferida sentença, que transitou em julgado, convertendo em divórcio definitivo a acção de separação dos referidos cônjuges.

Lisboa, em 19 de Março de 1912. — O Escrivão, *António Mendes Lima*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 5.ª vara, *Sotomaior*. (4:904)

DIVÓRCIO

19 Nos termos do artigo 19.º do decreto com força de lei de 3 de Novembro de 1910, se faz público que no dia 1 do corrente foi proferida sentença autorizando definitivamente o divórcio entre Maria de Jesus, actualmente residente na Rua dos Retrozeiros n.º 17, da cidade de Lisboa, e José Francisco, agricultor, residente no lugar de Ribas, freguesia de Carvalhais, desta comarca.

S. Pedro do Sul, em 5 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, *Justino Augusto Cândido Gaspar*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito substituto, *Manuel Correia de Oliveira*. (4:914)

20 Para os devidos efeitos prevenimos os nossos clientes e o comércio, em geral, de que foi, em data de 31 de Dezembro de 1911, dissolvida a sociedade que girava nesta praça, sob a firma

Carlos Sobral & C.ª, ficando o activo e passivo a cargo do socio Carlos Sobral. — (Segue-se o reconhecimento). (4:915)

21 Pelo juízo de direito da comarca de Faro, cartório do primeiro officio, foi por sentença de 26 de Fevereiro do corrente ano, que transitou em julgado, autorizado o divorcio dos cônjuges D. Isabel da Purificação Ramos, moradora nesta cidade, e Apolinário Luis Palermo, morador em Moncarapacho, da comarca de Olhão.

O que se faz publico por virtude do artigo 19.º, da lei de 3 de Novembro de 1910.

Faro, em 15 de Março de 1912. — O Escrivão interino, *Agostinho de Sousa Ramos*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Dias Ferreira*. (4:906)

COMPANHIA DE SEGUROS MARÍTIMOS ULTRAMARINA

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Capital 500.000\$000 réis

Sede — Rua da Praça, 108, 1.º — Lisboa

22 Convoco a assembléa geral extraordinária desta Companhia, a reunir na sua sede no dia 6 de Abril do corrente ano, pelas vinte e uma horas, sendo:

Ordem da noite

Apresentação e discussão do projecto de reforma de estatutos, elaborado pela comissão eleita em assembléa geral ordinária, de 9 de Março findo.

Lisboa, em 21 de Março de 1912. — O Presidente da Mesa da Assembléa Geral, *Manuel Velloso de Armelino Junior*. (4:895)

COMPANHIA NACIONAL DE CARRUAGENS

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Capital 152.500\$000 réis

Relatório e contas da direcção e parecer do conselho fiscal

Exercício de 1911

23 Srs. Accionistas. — Em harmonia com o disposto no artigo 30.º dos nossos estatutos, vimos dar-vos conta do resultado da nossa gerência durante o ano proximo findo.

Os lucros obtidos, se não foram os que poderíamos esperar, devido a causas que todos nós conhecemos, no entanto não deixaram de ser compensadores, como vereis pelo balanço que temos a honra de submeter à vossa apreciação.

No decurso da nossa gerência realizámos a compra do material e gado da Companhia de Carruagens Lisboenses e da Empresa José Faustino Ribeiro, em condições que julgamos favoráveis aos interesses da nossa Companhia, como podereis examinar pela escrituração que vos está patente.

Terminando, temos a honra de vos apresentar o balanço do ano de 1911, com o saldo a favor da conta de ganhos e perdas de 12:762\$796 réis, e de vos propor o seguinte:

1.º Que aproveis o balanço e contas do ano de 1911;

2.º Que deis a seguinte applicação ao saldo de 12:762\$796 réis, da conta de ganhos e perdas:

a) 5 por cento para fundo de reserva	638\$140
b) Dividendo de 6 por cento, livre de imposto	9:150\$000
c) Para amortização da conta de gastos de instalação	200\$000
d) Para contribuições	1:800\$000
e) Para conta nova.	974\$656
	12:762\$796

Lisboa, em 23 de Fevereiro de 1912. — Os Directores, *Augusto de Sousa Rodrigues* — *Francisco Simplicio* — *João Filipe da Fonseca Junior*.

Balanço geral em 31 de Dezembro de 1911

ACTIVO	
Móveis e utensílios	2:633\$000
Traspases	59:000\$000
Carros	76:374\$905
Gado	34:531\$870
Arreios	9:164\$585
Officinas	2:000\$000
Rendas adiantadas desde Janeiro de 1912	535\$075
Rações	2:166\$320
Gastos de instalação	906\$960
Gastos gerais, parte dos alugueis dos telefones por vencer	295\$450
Alugueis	5:546\$145
Devedores e credores:	
Saldo devedores	1:926\$470
Caixa	8:611\$710
Efeitos depositados	45:000\$000
(Carroças e arreios)	133\$800
Alugueis do carroças, contas por receber	41\$350
Fardamentos, a receber dos cocheiros	6\$000
Dividendos	4:842\$000
Alugueis no Estoril, contas por receber	80\$500
Materiais em depósito, guarnições de borracha em rodas por servir	2:229\$900
Accções depositadas, depósito de accionistas	12:150\$000
	263:176\$040

PASSIVO	
Capital	152:500\$000
Devedores e credores:	
Saldo devedores	21:072\$905
Letras a pagar	28:840\$339
Credores por efeitos depositados	45:000\$000
Ganhos e perdas — Lucros de 1911	12:762\$796
	263:176\$040

Lisboa, em 23 de Fevereiro de 1912. — Os Directores, *Augusto de Sousa Rodrigues* — *Francisco Simplicio* — *João Filipe da Fonseca Junior*. — O Guarda-livros, *Julio Galvão*.

Desenvolvimento da conta de ganhos e perdas

DEBITO	
Rendas do ano de 1911	6:008\$060
Pessoal — Ordenado do pessoal	20:855\$850
Ferragens para gado	1:530\$520
Despesas das officinas — Férias dos operários e gastos com materiais	9:811\$305
Administração — Vencimentos da direcção e conselho fiscal	1:965\$000
Gastos gerais — Expediente, telefones, seguro, etc.	4:724\$725
Saldo	12:762\$796
	57:158\$256

CREDITO	
Exploração — Saldo desta conta	56:806\$381
Exploração de carroças — Idem	295\$620
Juros e descontos — Idem	122\$365
Estrume — Idem	431\$890
	57:158\$256

Lisboa, em 23 de Fevereiro de 1912. — O Guarda-livros, *Julio Galvão*.

Desenvolvimento da conta de exploração

DEBITO	
Consumo de rações	25:122\$964
Descontos feitos nos alugueis e contas de trens alugados fora	1:615\$530
Aluguer dos aparelhos taxímetros	187\$250
Pertences para taxímetros	60\$205
Despesas em Cintra e no Estoril	254\$805
Lucros nesta conta	56:806\$381
	88:549\$135

CREDITO	
Alugueis em Lisboa	76:498\$740
Alugueis em Cintra	1:918\$100
Alugueis no Estoril	1:440\$300
Receita dos trens com taxímetros	2:909\$255
Receita de recolhas	738\$740
Receita de alugueis de carros sem parelha	44\$000
	88:549\$135

Lisboa, 23 de Fevereiro de 1912. — O Guarda-livros, *Julio Galvão*.

Parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — Em cumprimento do artigo 17.º dos nossos estatutos, o conselho fiscal vem apresentar o seu parecer relativo à gerência do ano de 1911.

Examinou as contas desse ano, encontrando-as devidamente arrumadas.

Como vereis pelo desenvolvimento da conta de ganhos e perdas, apresentou o ano findo um lucro liquido de 12:762\$796 réis, apesar da crise por que está atravessando o País.

Concluindo, temos a honra de propor-vos:

Que aproveis as contas da gerência de 1911, bem como as propostas da direcção, mencionadas no seu relatório.

Lisboa, 23 de Fevereiro de 1912. — O Conselho Fiscal, *Alberto Neves* — *Vergilio Marques da Costa* — *Francisco Xara Brasil*.

Parecer da Repartição Técnica de Fiscalização das Sociedades Anónimas, sobre o relatório e contas da gerência de 1911.

Da análise do relatório e contas da direcção da Companhia Nacional de Carruagens, referentes à gerência de 1911, e ainda dos esclarecimentos pedidos e satisfeitos, conclui esta repartição:

1.º Que foram cumpridas as disposições legais e estatutárias;

2.º Que, segundo informa a Companhia, na verba de 24:072\$905 réis, descrita no passivo sob a rubrica de «Devedores e Credores», está compreendida a importância de 12:150\$000 réis, que figura no activo sob a rubrica de «Accções depositadas» (depósito de accionistas), mas entende esta repartição que essa importância deverá ser transferida para a conta de «Efeitos depositados»;

3.º Que, excepção feita do que precede, as demais contas estão convenientemente arrumadas.

Lisboa, e Repartição Técnica da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 7 de Março de 1912. — O 1.º Inspector, *José de Campos Pereira*. (4:910)

24 Pelo juízo de direito da comarca de Pombal e cartório do escrivão do quarto officio que está passa, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando o interessado Manuel de Oliveira, viúvo, do lugar da Calxaria, freguesia de Lourical, mas ausente em parte incerta do Brasil, para todos os termos até final, sem prejuizo do seu andamento, do inventário orfanológico a que se está procedendo por obito de sua mulher Josefa de Jesus, que foi do dito lugar, e no qual é inventariante João da Silva Rêlo, casado, da Marinha da Guia, da mesma freguesia.

Pombal, 18 de Março de 1912. — O Escrivão, *Artur Duarte Pinheiro e Silva*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Pereira e Silva*. (4:882)

25 Pelo juízo de direito da 2.ª vara cível de Lisboa, cartório de H. Braga, e nos autos cíveis de acção com processo especial (reparação de bens), deduzida por D. Maria Crespo de Lacerda Nobre, contra seu marido Antonio Rodrigues Pinto Nobre Junior, interdito por prodigalidade, e representado por seu tutor Antonio Maria dos Santos, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando quaisquer pessoas que pretenderem oppor-se à dita acção, para na segunda audiência, findo

que seja o prazo dos editos, verem acucar a citação e assinarem-se lhas três audiências para contestarem, querendo, seguindo-se os mais termos dos artigos 432.º e seguintes do Código do Processo Civil.

As audiências ordinárias fazem-se no tribunal judicial, no edificio da Boa Hora, sito na Rua Nova do Almada, por dez horas da manhã, nas terças e sextas feiras, excepto nos dias feriados, em que se transferem para os immediatos, se u não forem também.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Nunes da Silva*. (4:887)

26 No julgado municipal do Carregal do Sal e no inventário orfanológico a que se procede por obito de Generosa da Piedade Figueiredo, que foi da Póvoa de Arnoso, freguesia de Papiões, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, citando para todos os termos do mesmo inventário até final e partilha, sob pena de revelia, os interessados Manuel Teixeira e José Teixeira, solteiros, de dezasseis e catorze anos de idade, ausentes em parte incerta na provincia do Alentejo, filhos da inventariada.

E cabeça de casal Manuel Teixeira, viúvo da inventariada, moradora na dita Póvoa de Arnoso. — O Escrivão, *José Pedro de Sousa*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz Municipal, *Ernesto Nunes Lobo*. (4:873)

27 Pelo juízo de direito da 6.ª vara, cartório do escrivão Belo, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando Diogo Carlos Ramires da Silva, morador que foi na Calçada do Combro n.º 52, 1.º, desta cidade, ausente em parte incerta, para os termos da acção de divorcio proposta por sua mulher D. Alexandrina Paula de Carvalho Ornelas, cuja citação se accusa na segunda audiência, findo o dito prazo, em que serão assinadas três para contestar, sob pena de revelia.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 6.ª vara, *A. Gouveia*. (4:887)

28 Pelo tribunal comercial da comarca de Loulé, cartório do escrivão privativo do mesmo tribunal, Tomás Joaquim Rua, e autos de acção comercial com processo especial, nos termos do decreto de 29 de Maio de 1907, em que é autor Antonio dos Santos Pedreirinho, solteiro, maior, sapateiro, morador no sitio do Arval, freguesia de Boliqueime, o réu Marcelino de Sousa Ramos, solteiro, maior, morador no sitio do Malhão, freguesia de Faderne, comarca de Albufeira, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando o dito réu Marcelino de Sousa Ramos, actualmente em parte incerta, para no prazo de cinco dias, passados que sejam outros cinco, posteriores aos editos, pagar ao autor a quantia de 55\$000 réis, montante duma letra de terra, pelo mesmo sacada em 8 de Novembro de 1910, aceite pelo réu e vencida em 8 de Novembro de 1911, custas e procuradoria, ou nomear bens suficientes a penhora, sob pena de se devolver ao autor o direito de nomeação.

Loulé, 2 de Janeiro de 1912. — O Escrivão privativo do tribunal comercial, *Tomás Joaquim Rua*.

Verifiquei. — *B. Alalde*. (4:879)

29 Pelo juízo de direito da comarca de Cantanhede, cartório do escrivão do quarto officio, Braga, a requerimento de Luis Augusto Penoa, solteiro, negociante, do lugar da Pocariça, e na execução de sentença proferida nos autos de acção cível, que o requerente moveu contra José Fernandes Paulo e mulher Ana de Jesus, do lugar das Arrotas, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do presente anúncio, citando o dito José Fernandes Paulo, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de cinco dias, que começará a correr findos que sejam aqueles trinta, pagar a quantia de 163\$405 réis de capital, juros e custas contadas na dita acção, e os juros de 100\$000 réis, na razão de 360 réis por cada 4\$800 réis, e vencidos desde 26 de Fevereiro último, ou nomear bens a penhora, sob pena da nomeação se devolver ao exequente.

Cantanhede, 18 de Março de 1912. — O Escrivão, *Delphin José Rodrigues Braga*.

Verifiquei. — *Teixeira de Queiroz*. (4:875)

30 Pelo juízo de direito da comarca de Pombal, cartório do escrivão do quarto officio, que está passa, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando os interessados Agostinho Francisco, Felicissimo Francisco e Manuel Francisco, todos solteiros, maiores, ausentes em parte incerta, para todos os termos até final, sem prejuizo do seu andamento, do inventário orfanológico, a que se procede por obito de sua mãe Rosa Gonçalves, viúva, que foi do lugar do Castelo de Albergaria, freguesia de S. Simão, e no qual é inventariante sua filha Maria Gonçalves, do dito lugar.

Pombal, 11 de Março de 1912. — O Escrivão, *Artur Duarte Pinheiro e Silva*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Pereira e Silva*. (4:883)

31 Por este juízo, cartório do escrivão do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando os interessados João Ribeiro e Joaquim Ribeiro, casados, do Carvalho de Espite, mas ausentes em parte incerta do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por obito de seu pai Antonio Marques Ribeiro, morador que foi no Carvalho, freguesia de Espite.

Vila Nova do Ourém, 6 de Março de 1912. — O Escrivão, *Antonio Dias da Silva*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *A. Freitas Ribeiro*. (4:874)

32 Pelo juízo de direito da 1.ª vara cível desta comarca, cartório do escrivão que este assina, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação do respectivo anúncio, citando Antonio Nogueira, trabalhador, morador que foi na Rua Tomás Ribeiro n.º 33, rés-do-chão, desta cidade, e actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, findo o dos editos, impugnar, querendo, a acção especial de pequenas dividas que lhe move Custódio José Espadinha, casado, carpinteiro, morador na Travessa da Palmeira n.º 55, desta mesma cidade, para pagamento da quantia de 186\$000 réis, custas e mais despesas legais até final, sob pena de ser considerado definitivamente no peido, não produzindo qualquer defesa, nos termos do artigo 4.º do decreto de 29 de Maio de 1907.

Lisboa, 23 de Dezembro de 1911. — O Escrivão, *Domingos Tarroso*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 1.ª vara, *J. B. de Castro*. (4:880)

EDITOS DE TRINTA DIAS

33 Por este juízo de direito, cartório a cargo do escrivão abaixo assinado e acção de justificação avulsa em que o justificante Joaquim Augusto da Fonseca Barateiro, solteiro, maior, proprietário, residente nesta cidade, alegando haver falecido nesta dita cidade, aonde também residia, em 5 de Agosto de 1909, seu pai o bacharel Joaquim Augusto das Neves Barateiro, no estado de viúvo, que este, havendo sido casado em primeiras núpcias com D. Maria José da Fonseca Barateiro e em segundas com D. Maria de Jesus da Silva Matos Barateiro, sómente tivera do seu primeiro matrimonio um filho, ele justificante, que com o dito finado seu pai vivia, e que, existindo entre os bens do falecido um direito aos ordenados ou vencimentos que lhe pertenciam como juiz de direito de 1.ª classe que foi, aposentado, no quadro da magistratura judicial, com vencimento mas sem exorcício, relativos aos meses que decorreram desde Fevereiro de 1901 inclusivamente até Junho de 1903, e ainda o do mês de Julho de 1909, os quais o referido falecido nunca chegou a receber, na importância de 2:120\$340 réis, que se acha em poder do Estado, pretende, como seu único filho, ser havido por universal herdeiro daquele seu pai, para todos os efeitos legais e especialmente para receber dos cofres públicos e pela repartição competente a dita importância, correm editos de trinta dias contados da segunda e última publicação do presente anúncio, citando todos os interessados que se julgarem com direito à herança que do referido finado ficou, para na segunda audiência deste juízo, posterior ao dito prazo, verem acucar a mesma citação instalar a dita acção e seguir os demais termos dela até final.

As audiências deste juízo fazem-se todas as segundas e quintas feiras, por dez horas, no respectivo tribunal, sito no edificio dos Paços do Concelho à Avenida Saraiva de Carvalho, desta referida cidade, não sendo tais dias feriados ou não estando compreendidos em férias, porque sendo-o, ou estando, tem lugar nos immediatos.

Figueira da Foz, 14 de Março de 1912. — O Escrivão, *Elisio da Costa Duarte*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Pereira Machado*. (4:886)

34 Pelo cartório do segundo officio do juízo de direito da 5.ª vara cível da comarca de Lisboa, e nos autos cíveis de execução que o Dr. Adelino de Araújo Lacerda move contra José António da Silva, se procede no dia 10 de Abril proximo, por dez horas, à porta deste juízo, no Tribunal da Boa Hora, a arrematação em hasta publica das propriedades arrestadas na mesma execução, a saber:

1.º Um prédio construido em terreno descrito com o n.º 9:294 na 3.ª conservatória, o qual tem frente para a Rua Maria Pia e o n.º 200 actual de policia, e compõe-se de rés-do-chão, quintais e 1.º andar. Rende anualmente todo o prédio 200\$000 réis e foi avaliado em 2:000\$000 réis, quantia porque é posto em praça.

2.º Um prédio abarracado, com entrada pela Rua Maria Pia e pela Estrada dos Prazeres, na Vila Cordoaria, com as letras A. A. Rende anualmente 66\$000 réis e foi avaliado em 660\$000 réis, quantia porque é posto em praça.

3.º Um prédio abarracado, com pequenos jardins à frente, com entrada pela Rua Maria Pia e pela Estrada dos Prazeres, vila denominada Cordoaria, com as letras B. C e D. Rende anualmente 72\$000 réis e foi avaliado em 720\$000 réis, quantia porque é posto em praça.

4.º Um prédio abarracado com entrada pela Rua Maria Pia e pela Estrada dos Prazeres, denominada Vila Cordoaria, com as letras E. F., tendo à frente um pequeno logradouro ajardinado. Rende anualmente 50\$000 réis e foi avaliado em 500\$000 réis, quantia porque é posto em praça.

5.º Um grupo de quatro barracas, cada uma para seu inquilino, com as letras G, H, I e J, tendo entrada pela Rua Maria Pia e pela Estrada dos Prazeres. Rende anualmente 112\$000 réis e foi avaliado em 1:120\$000 réis, quantia porque é posto em praça.

6.º Um prédio em construção com entrada pela Rua Maria Pia, com o n.º 174, e foi avaliado em 200\$000 réis, quantia porque é posto em praça.

7.º Uma porção de terreno próprio para construção, onde se acham edificadas duas barracas com as letras R. L., situado na Vila Cordoaria, com entrada pela Rua Maria Pia. Rende anualmente 72\$000 réis e foi avaliado em 720\$000 réis, quantia porque é posto em praça.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos, para deduzirem o seu direito no prazo legal.

Lisboa, 16 de Março de 1912. — O Escrivão, *António Mendes Lima*.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Sotomaior*. (4:876)

EDITOS DE TRINTA DIAS

35 Pelo juízo das execuções fiscais do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 1.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'estes no *Diário do Governo*, citando Raul José Correia, morador que foi na Rua do Limoeiro, 10, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 1.º bairro desta cidade a quantia de 68\$133 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1909, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda n.º 46, 1.º, em 15 de Março de 1912. — E eu, *Isidoro de Sampaio P. Andrade*, escrivão, o subcrevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (a)

EDITOS DE TRINTA DIAS

36 Pelo juízo das execuções fiscais do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 1.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'estes no *Diário do Governo*, citando Silvestre Silva Matos, morador que foi na Rua da Madalena, 114, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 1.º bairro desta cidade a quantia de 51\$677, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1900, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda n.º 46, 1.º, em 15 de Março de 1912. — E eu, *Isidoro de Sampaio P. Andrade*, escrivão, o subcrevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (b)

EDITOS DE TRINTA DIAS

37 Pelo juízo das execuções fiscais do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 1.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'estes no *Diário do Governo*, citando Sebastião José Ferreira Monteiro, morador que foi na Costa do Castelo, 50, 2.º, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 1.º bairro desta cidade a quantia de 91\$945 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição de juros dos anos de 1905 a 1909, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 1.º, em 15 de Março de 1912. — E eu, *Isidoro de Sampaio P. Andrade*, escrivão, o subcrevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (c)

EDITOS DE TRINTA DIAS

38 Pelo juízo das execuções fiscais do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 1.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'estes no *Diário do Governo*, citando Teresa de Jesus Marques, moradora que foi na Rua dos Remédios, n.º 140, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 1.º bairro desta cidade a quantia de 117\$125, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1909, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 1.º, em 15 de Março de 1912. — E eu, *Isidoro de Sampaio P. Andrade*, escrivão, o subcrevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (d)

EDITOS DE TRINTA DIAS

39 Pelo juízo das execuções fiscais do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 1.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'estes no *Diário do Governo*, citando The Estremadura Mineira & C.ª, Limitada morador que foi na Rua de S. Nicolau, n.º 59, 2.º, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 1.º bairro desta cidade a quantia de 137\$156 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1909, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda n.º 46, 1.º, em 15 de Março de 1912. — E eu, *Isidoro de Sampaio P. Andrade*, escrivão, o subcrevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (e)

EDITOS DE TRINTA DIAS

40 Pelo juízo das execuções fiscais do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 1.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'estes no *Diário do Governo*, citando Teófilo Gonçalves, morador que foi na Rua das Canas, n.º 38, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 1.º bairro desta cidade a quantia de 59\$733 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1909, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda n.º 46, 1.º, em 15 de Março de 1912. — E eu, *Isidoro de Sampaio P. Andrade*, escrivão, o subcrevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (f)

EDITOS DE TRINTA DIAS

41 Pelo juízo das execuções fiscais do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 1.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'estes no *Diário do Governo*,

citando os herdeiros de Teodoro Alves Mira, morador que foi no Largo do Terreiro do Trigo, Mercado, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 1.º bairro, desta cidade, a quantia de 86\$858 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1903, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda n.º 46, 1.º, em 15 de Março de 1912. — E eu, *Isidoro de Sampaio P. Andrade*, escrivão, o subcrevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (g)

EDITOS DE TRINTA DIAS

42 Pelo juízo das execuções fiscais do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 1.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'estes no *Diário do Governo*, citando Veloso & Vieira, morador que foi na Rua das Canas, n.º 1, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 1.º bairro desta cidade a quantia de 50\$084 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1890, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda n.º 46, 1.º, em 15 de Março de 1912. — E eu, *Isidoro de Sampaio P. Andrade*, escrivão, o subcrevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (h)

EDITOS DE TRINTA DIAS

43 Pelo juízo das execuções fiscais do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 1.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'estes no *Diário do Governo*, citando Vítor Pereira, morador que foi na Rua da Prata, 88 a 92, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 1.º bairro desta cidade a quantia de 98\$232 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1890, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda n.º 46, 1.º, em 15 de Março de 1912. — E eu, *Isidoro de Sampaio P. Andrade*, escrivão, o subcrevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (i)

EDITOS DE TRINTA DIAS

44 Pelo juízo das execuções fiscais do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 1.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'estes no *Diário do Governo*, citando António Rodrigues Branco, como responsável de Vitorino Santos, morador que foi na Rua de S. Pedro, 9-A, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 1.º bairro desta cidade a quantia de 51\$878 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1909, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda n.º 46, 1.º, em 15 de Março de 1912. — E eu, *Isidoro de Sampaio P. Andrade*, escrivão, o subcrevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (j)

EDITOS DE TRINTA DIAS

45 Pelo juízo das execuções fiscais do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 1.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'estes no *Diário do Governo*, citando António Costa Ferreira, morador que foi na Rua do Arco da Graça, 63 a 65, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 1.º bairro desta cidade a quantia de 50\$701 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1909, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 1.º, em 15 de Março de 1912. — E eu, *Isidoro de Sampaio P. Andrade*, escrivão, o subcrevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (l)

EDITOS DE TRINTA DIAS

46 Pelo juízo das execuções fiscais do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 1.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'estes no *Diário do Governo*, citando Augusto Cesário Vasconcelos Abreu, morador que foi na Rua de S. João da Praça, 126, 2.º, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 1.º bairro desta cidade a quantia de 357\$068 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1901, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 1.º, em 15 de Março de 1912. — E eu, *Isidoro de Sampaio P. Andrade*, escrivão, o subcrevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (m)

EDITOS DE TRINTA DIAS

47 Pelo juízo das execuções fiscais do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 1.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'estes no *Diário do Governo*, citando Kiesel, morador que foi na Rua de Santo António, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 1.º bairro desta cidade a quantia de 113\$501 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1906, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda n.º 46, 1.º, em 15 de Março de 1912. — E eu, *Isidoro de Sampaio P. Andrade*, escrivão, o subcrevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (n)

EDITOS DE TRINTA DIAS

48 Pelo juízo das execuções fiscais do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 1.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'estes no *Diário do Governo*, citando Mota & Neves, morador que foi na Rua de S. Julião, n.º 11, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 1.º bairro desta cidade a quantia de 127\$110 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano 1910, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda n.º 46, 1.º, em 15 de Março de 1912. — E eu, *Isidoro de Sampaio P. Andrade*, escrivão, o subcrevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (o)

EDITOS DE TRINTA DIAS

49 Pelo juízo das execuções fiscais do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 1.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'estes no *Diário do Governo*, citando Francisco Sebastião Rodrigues, morador que foi em Loanda, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 1.º bairro desta cidade a quantia de 168\$532 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição de registo gratuito, do ano de 1870-1871, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 1.º, em 15 de Março de 1912. — E eu, *Isidoro de Sampaio P. Andrade*, escrivão, o subcrevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (p)

EDITOS DE TRINTA DIAS

50 Pelo juízo das execuções fiscais do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 4.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'estes no *Diário do Governo*, citando os herdeiros de José Correia Marques, morador que foi em Lisboa, na Estrada do Loureiro, 9 a 9-B, actualmente ausentes em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 4.º bairro desta cidade a quantia de 59\$052 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1910, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda n.º 46, 2.º, em 18 de Março de 1912. — E eu, *Aristides Vaz de Albuquerque*, escrivão, o subcrevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (q)

EDITOS DE TRINTA DIAS

51 Pelo juízo das execuções fiscais do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 3.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'estes no *Diário do Governo*, citando Manuel Vaqueiro Costa Bomfim e sua mulher, moradores que foram na Rua de António Augusto de Aguiar, n.º 72, rés-do-chão, actualmente ausentes em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 3.º bairro desta cidade a quantia de 120\$846 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição de décima de juros do ano de 1910, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 2.º, em 7 de Março de 1912. — E eu, *José António Mendes Correia*, escrivão, o subcrevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (r)

EDITOS DE TRINTA DIAS

Terceiro officio

52 Pelo juízo de direito da comarca da Ponta do Sol, cartório do escrivão Brito Figueira, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'este anúncio no *Diário do Governo* e no jornal da localidade, citando os interessados Manuel Coelho, casado, ausente na América do Norte, Antonio Coelho, solteiro, maior, e Luisa de Leça, solteira, maior, ausentes nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos, até final do inventário a que se procede por falecimento de sua avó e mãe Maria de Leça, casada, moradora que foi no sítio do Socorro, freguesia dos Canhas, de que é inventariante seu filho Manuel de Sousa Júnior, casado, do mesmo sítio e freguesia, ou apresentarem qualquer reclamação que tenham a fazer, sem prejuízo do seu andamento.

Ponta do Sol, 28 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, *João José de Brito Figueira*.

Verifiquei. — *Carvalho Megre*. (s)

53 Pelo juízo de direito da comarca de Macedo de Cavaleiros, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diário do Governo*, citando os interessados ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, Maria de Assunção, mulher de António Manuel Pinto, o inventariante, e José Joaquim Pinto e mulher Ana do Nascimento, do lugar de Amendoeira, para todos os termos do inventário orfanológico por óbito de Maria José do Espírito Santo, viuva, que foi do mesmo lugar.

Macedo, 4 de Março de 1912. — O Escrivão interino, *Vitor Manuel Cepeda*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Crispiano*. (t)

54 Pelo juízo de direito da comarca de Vouzela, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados José de Sousa Ramalho e mulher Virgínia de Jesus, naturais do lugar e freguesia de Fataunços, desta comarca, para no prazo de dez dias, posteriores ao prazo dos editos, pagarem no cartório do escrivão abaixo assinado, a quantia de 11\$868 réis, importância das custas e selos

que lhes pertencem pagar num incidente de demarcação no inventário orfanológico a que neste juízo se procedeu por óbito de António de Sousa, que foi do referido lugar e freguesia; ou no mesmo prazo nomearem bens à penhora suficientes, sob pena d'esse direito se devolver ao exequente.

Vouzela, 18 de Março de 1912. — O Escrivão, *Alvaro Godinho dos Reis Cardoso*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Ponces*. (u)

COMARCA DE VALENÇA

55 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diário do Governo*, citando José Casal e mulher e António Joaquim Casal, ausentes em parte incerta da República do Brasil, para assistirem, querendo, até final, a todos os termos do inventário orfanológico, a que se procede por óbito de seu pai Bento Casal, morador que foi no Lugar da Devesa, da freguesia de Verdoejo e sem prejuízo dos termos do mesmo inventário.

Valença, 18 de Março de 1912. — O Escrivão do primeiro officio, *Rafael Teixeira*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, substituto, *Soares*. (v)

EDITOS DE TRINTA DIAS

56 Pelo juízo de direito da comarca de S. Vicente, Ilha da Madeira, cartório do escrivão do segundo officio, Freitas, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este anúncio no *Diário do Governo*, citando o interessado Francisco Gonçalves Júnior, solteiro, maior, ausente para a República dos Estados Unidos do Brasil, em parte incerta, para assistir a todos os termos, até final, do inventário orfanológico a que se procede por falecimento de sua mãe, Teresa de Jesus Gonçalves, moradora, que foi, no sítio do Estreito da Vargem, desta freguesia de S. Vicente, e em que é inventariante, cabeça de casal, o viúvo da mesma, Francisco Gonçalves, morador no mesmo sítio e freguesia.

S. Vicente, 13 de Março de 1912. — O Escrivão, *José Maria de Freitas*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. Luciano Correia*. (x)

EDITOS DE TRINTA DIAS

57 Pelo juízo de direito da comarca do Funchal, pelo cartório do escrivão do quarto officio, correm editos de trinta dias citando Matilde de Jesus, solteira, menor de vinte e um anos, e maior de catorze, actualmente residente em parte incerta, para assistirem, querendo, a todos os termos, até final, do inventário orfanológico a que se procede por óbito de sua mãe, Maria Figueira de Jesus, residente, que foi, em Covão e Panasqueira, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, desta comarca, sem prejuízo do andamento do mesmo inventário.

Funchal, 14 de Março de 1912. — O Escrivão, *Francisco José de Brito Figueira Júnior*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Sousa Teles*. (z)

58 Pelo juízo de direito da comarca de Gouveia, cartório do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do último anúncio, citando, para todos os termos, até final, do inventário de menores por óbito de Alberto de Pina Taveira Aragão e Costa, casado, proprietário, que foi, de Figueiró da Serra, desta comarca, o interessado, menor púber, André, filho do inventariado, ausente em parte incerta no Ribeiro Preto, Estados Unidos do Brasil.

Gouveia, 16 de Março de 1912. — O Escrivão do terceiro officio, *Luciano de Sena Cunha*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Matos*. (aa)

59 Pelo juízo de direito da comarca de Fornos de Algodres, cartório do escrivão do segundo officio, Sarmento, e nos autos de inventário de menores, a que se procede por óbito de Maria Eduarda Santinha, viuva, moradora que foi na Quinta das Moitas, freguesia do Casalvasco, desta comarca, e em que é cabeça de casal Augusto de Almeida, casado, filho da mesma inventariada, morador na referida Quinta das Moitas, correm editos de trinta dias, que principiarão a ser contados desde a segunda publicação d'este anúncio no *Diário do Governo*, citando o interessado António de Almeida, solteiro, maior, ausente em parte incerta no Brasil, para assistir a todos os termos até final do mesmo inventário e os credores e legatários desconhecidos ou residentes fora da comarca, sem prejuízo do andamento do mesmo inventário.

Fornos de Algodres, 15 de Março de 1912. — O Escrivão, *Alberto Augusto Ferreira Sarmento*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Domingos Amaral*. (bb)

60 No juízo de direito da comarca de Trancoso e pelo cartório do escrivão do primeiro officio, Cristiano Rêlo, corre seus termos um inventário orfanológico por óbito de António Leitão, também conhecida por António Castanheira, moradora que foi no lugar e freguesia da Póvoa do Concelho, em que é inventariante sua filha Maria António, casada, proprietária, moradora no mesmo lugar; e por editos de trinta dias, a contar da última publicação d'este anúncio no *Diário do Governo*, é citado António Condoso, solteiro, maior, ausente em parte incerta do Brasil, filho da inventariada, para todos os termos até final do referido inventário, sem prejuízo do seu andamento.

Por este meio e para deduzirem os seus direitos no aludido inventário, ficam citados quaisquer credores e legatários desconhecidos e residentes fora desta comarca.

Trancoso, 2 de Março de 1912. — O Escrivão, *Cristiano Rêlo*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *L. Leitão*. (cc)